



REGIMENTO ESCOLAR

Sete Lagoas/ MG
Vigência 2022 a 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA EDUCAÇÃO NACIONAL	7
TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	7
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	
7 CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES	8
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	8
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL	11
SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO	13
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	17
TÍTULO IV - DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	18
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	18
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.....	18
SEÇÃO I - DO(A) DIRETOR (A)	19
SEÇÃO II - DO TESOUREIRO	21
SEÇÃO III - DO(A) COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) E PASTORAL	22
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	22
SEÇÃO I - CONSELHO DE CLASSE	23
SEÇÃO II - DO GRUPO GESTOR	23
CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	24
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS	25
SEÇÃO I - DO(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A).....	26
SEÇÃO II - COORDENAÇÃO EDUCACIONAL.....	28
SEÇÃO III - DO(A) PSICÓLOGO(A)	28
SEÇÃO IV - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA E PASTORAL	29
SEÇÃO V - DO SERVIÇO SOCIAL	30
CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	31

SEÇÃO I - SECRETARIA

ESCOLAR.....	31
SEÇÃO II - TESOUREARIA E PESSOAL.....	35
SEÇÃO III - DOS AUXILIARES.....	36
SUBSEÇÃO I - ASSISTÊNCIA DE TURNO.....	
37	
SUBSEÇÃO II - DO ALMOXARIFADO	
37	
SUBSEÇÃO III - DA PORTARIA, RECEPÇÃO E VIGILÂNCIA.....	38
SUBSEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO.....	39
SUBSEÇÃO V - DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	39
SUBSEÇÃO VI - DA REPROGRAFIA	40
SUBSEÇÃO VII - DO SETOR DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	
40	
TÍTULO VI - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES	40
CAPÍTULO I - DA BIBLIOTECA	40
CAPÍTULO II - PARCERIAS	41
CAPÍTULO III - LABORATÓRIO E SALAS AMBIENTE.....	41
SEÇÃO I - DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	41
SEÇÃO II - DO LABORATÓRIO DE FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA	42
SEÇÃO III - DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....	43
TÍTULO VII - DO PLANEJAMENTO CURRICULAR.....	43
TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO - PEDAGÓGICA.....	45
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO, ANO LETIVO E CURRÍCULO	45
SEÇÃO I - CURRÍCULOS	47
SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	50
SEÇÃO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	51
SUBSEÇÃO I - DA ÁREA DE LINGUAGENS	53
SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE MATEMÁTICA	54
SUBSEÇÃO III - DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	54
SUBSEÇÃO IV - DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	54
SUBSEÇÃO V - DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO	54
SEÇÃO IV - DO ENSINO MÉDIO.....	56
SEÇÃO V - DO NOVO ENSINO MÉDIO.....	56
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	57

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES.....	57
SEÇÃO II - DA DIVISÃO DO ANO LETIVO	58
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO	58
SEÇÃO IV - DA RECUPERAÇÃO	62
SEÇÃO V - DA MATRÍCULA COM PROGRESSÃO PARCIAL POR ALUNO	63
SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS.....	65
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO.....	66
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE ALUNOS	69
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE TURNO.....	69
CAPÍTULO VI - DOS ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR.....	70
SEÇÃO I - DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR.....	70
SUBSEÇÃO I - DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL	70
SUBSEÇÃO II - DO ALUNO DO ENSINO MÉDIO.....	71
CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA.....	72
CAPÍTULO VIII - DO EDUCANDO COM DEFICIÊNCIA	73
SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS.....	74
SEÇÃO II - DOS DE MAIS ALUNO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	74
TÍTULO IX - DA CAPACIDADE QUANTITATIVA TÉCNICA PEDAGÓGICA.....	75
TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS.....	75
SEÇÃO I - DAS FORMAS E OBJETIVOS.....	75
TÍTULO XI - DOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO FAMÍLIA - ESCOLA.....	77
TÍTULO XII - DAS BOLSAS DE ESTUDO.....	77
TÍTULO XIII - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS.....	77
TÍTULO XIV - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	78
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS.....	78
CAPÍTULO II - DO PESSOAL DOCENTE.....	78
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE.....	78
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	79
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE.....	81
CAPÍTULO III - DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	82
SEÇÃO I - DOS DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	82
SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	83
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	83
CAPÍTULO IV - DO PESSOAL DISCENTE.....	84
SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS DISCENTES.....	84
SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS DISCENTES.....	85
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES DOS DISCENTES.....	86

CAPÍTULO V - DO BULLING E DO CIBERBULLYNG E DAS AÇÕES DE COMBATE NOS TERMOS DA LEI 13.185/2015.....	89
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES.....	91
CAPÍTULO VII - DA PROMOÇÃO DA PAZ NA ESCOLA - LEI ESTADUAL 23.366/19.....	93
CAPÍTULO VIII - DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA.....	94
CAPÍTULO IX - DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS.....	95
SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS.....	95
SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	96
CAPÍTULO X - DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO	97
TÍTULO XV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	97
TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	98

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS**, situado à Praça Tiradentes, 34, Sete Lagoas, MG.

Art. 2º - A Rede Clarissas Franciscanas Missionárias do Santíssimo Sacramento – CFMSS institui, para todos os Colégios que constituem suas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, este Regimento comum, na forma das disposições da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º- A Rede Clarissas Franciscanas tem como missão evangelizar por meio da educação formal e informal para que todos tenham vida digna, tendo como modelo e inspiração Jesus Eucaristia, segundo a espiritualidade franciscana.

§ 2º- Sua visão é a de ser reconhecida como instituição que atua com êxito na construção de uma sociedade justa, fraterna, inclusiva e solidária, por meio da formação integral, possibilitando às pessoas aprender a aprender, amar e ser amado e a manter ambientes ecologicamente sustentáveis.

§ 3º- Seus valores: relações interpessoais, solidariedade, sustentabilidade, vida, justiça que levam a viver a fraternidade em todas as suas dimensões.

§ 4º- Institui-se este Regimento comum garantindo a autonomia de adequação à realidade local de cada escola.

Art. 3º- O **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS** é uma das Unidades da Província Santa Clara, que tem fórum em Belo Horizonte, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 547, e é Sociedade Civil, de direito privado, de duração indeterminada e de caráter religioso, beneficente, educativo e cultural, com personalidade jurídica e registro de seu Estatuto sob o nº 72.964, no Cartório “Jero Oliva”, de Belo Horizonte, em 11/01/1990. O novo estatuto, de 20 de dezembro de 2011, foi averbado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 234, no registro 72964, no livro A em 31/01/2012.

Parágrafo único - À Entidade Mantenedora, Província Santa Clara, compete a administração geral do Colégio e a responsabilidade por seu funcionamento.

Art. 4º- A Província Santa Clara é inscrita no CNPJ sob o nº 21.158.241/0002-14

Art. 5º- O **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS** foi declarado Entidade de Utilidade Pública:

- Municipal – pela Lei Decreto nº 181 – 18/04/1965;
- Estadual – pela Lei nº 6.330 – 07/06/1974;
- Federal – pelo Processo nº 72.757 – 18/12/1975.

Art. 6º- O colégio nasceu com o nome de Escola Normal **INSTITUTO REGINA PACIS**, reconhecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais – Decreto nº 2.122, de 18/07/1944. O Ensino Normal do 2º Ciclo foi outorgado pelo Decreto nº 2.419, de 21/02/1947. Nos termos do artigo 1º da resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002 e pela portaria nº 746/2012, de 5 de abril de 2012, ficou autorizada a mudança de denominação para **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS**.

Art. 7º- O **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS** atuará com os seguintes níveis de ensino:

I - Educação Infantil;

Creche:

- a) Bebês – de zero a 1 ano e 6 meses;
- b) Crianças bem pequenas – de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses.

II - Pré-escola:

- a) Crianças pequenas – de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

III – A educação infantil no Colégio Franciscano Regina Pacis terá as seguintes etapas:

- a) **Infantil 1**– crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses;

- b) **Infantil 2**_- crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- c) **Infantil 3** --crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- d) **Infantil 4** --crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;
- e) **Infantil 5** - crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses.

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

1º ao 5º

III - Ensino Fundamental- Anos Finais;

6º ao 9º

IV - Ensino Médio.

1ª à 3ª série

ATOS AUTORIZATIVOS

Reconhece a Escola Normal Regina Pacis de Sete Lagoas, Decreto 11.069 MG 21/09/1933

Autorização de Funcionamento: Concede Reconhecimento ao Ginásio Regina Pacis, Portaria 69/1971 MG 23/07/1971

Autorização de Educação Infantil: Autoriza a Extensão das 04 primeiras séries do ensino fundamental, em caráter de reconhecimento Portaria 374/81 MG 04/09/1981

Fica Autorizado o Ensino de 2º grau (sem habilitação profissional), por 02 anos; Resolução 1781/90 MG 13/12/1990, Validade 13/12/1991

Reconhecimento do Ensino Médio (com o ensino Geral) Reconhecimento Resolução 1113/92 MG 06/01/1993

Recredenciamento da Entidade Mantenedora - Província Santa Clara- Autorização Resolução 1230/2019 MG 02/10/2019 Validade 02/10/2024.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 9º- A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 10- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Art. 11- Colégio Franciscano Regina Pacis, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I** – elaborar, regimentar e executar seu Projeto Político-Pedagógico;
- II** – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** – assegurar o cumprimento dos dias escolares, letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV** – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

- V – promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com os filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII – elaborar e implementar o Plano de Intervenção Pedagógica;
- IX - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- X - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- XI - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
- XII - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art. 12- A educação escolar compõe-se de:

- I. educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 13- A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 14- O **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS**, organizado como instituição apolítica, confessional católica, tem como objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, para sua autorrealização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos.

Art. 15- O Colégio terá como finalidade manter a Educação Básica em seus níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e assume como próprias as finalidades da Educação Nacional, conforme expressas no art. 2º da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Art.16- Fiel ao ideal que inspirou sua fundação e anima sua existência, a Rede Clarissas Franciscanas Missionárias do Santíssimo Sacramento (CFMSS) se propõe, em cada uma de suas unidades:

- I - a ser instrumento do processo educativo para formação humana e cristã, reconhecendo em cada aluno a vocação para construir uma história que promova a totalidade do desenvolvimento do homem, assumindo os valores dos recursos científicos e tecnológicos e se planejando em Deus;
- II - a desenvolver nas crianças e jovens, o sentido, a expressão e o gosto pela arte e pela cultura;
- III - a formar um cidadão honesto, solidário, que aposte na construção de uma sociedade mais justa, com mais bem estar e meios para a realização do ser humano;
- IV - a servir à educação com espírito universalista e ecumênico, sem distinções de ordem filosófica, política ou religiosa, bem como preconceito de raça ou social;
- V - a promover a comunidade educativa, inspirada pela Fé e pelos valores do Evangelho, realizando a convivência de pessoas conscientes, livres e responsabilmente comprometidas com o bem comum.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17- A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Em cada campo de experiências, são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em três grupos por faixa etária:

- I** - bebês (0 a 1 ano e 6 meses);
- II** - crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- III** - crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Art. 18- A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I** - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II** - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 19- O Projeto Político-Pedagógico deve respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, norteadas por:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao

II - bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

III - princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

IV - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de

V - expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais

Art. 20- São objetivos específicos da Educação Infantil:

I - facilitar a compreensão do mundo que cerca a criança, a partir da brincadeira, dos jogos e do faz de conta, deparando-se com conflitos e resolvendo-os, privilegiando a construção da autonomia;

II - respeitar a dignidade e os direitos da criança, considerando sua singularidade e suas demandas sociais, afetivas, cognitivas, religiosas, culturais e étnicas;

III - garantir o direito de brincar, como forma particular de expressão, interação e compreensão do meio;

IV - oferecer o acesso da criança aos bens culturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à ética e estética;

V - favorecer a socialização da criança por meio de sua participação e inserção nas diversas práticas culturais e sociais;

VI - proporcionar o desenvolvimento da criança com base na problematização de situações contextualizadas;

VII - promover experiências que estimulem o desenvolvimento da criança em seus aspectos motor, cognitivo, afetivo e social, a partir de situações pedagógicas intencionais, envolvendo as múltiplas linguagens: Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Corporal, Midiática, Arte e Música;

VIII - proporcionar à criança uma formação adequada à sua capacidade, compatível com a estrutura da escola e em consonância com o ambiente familiar.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21- O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 4º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 22- O Colégio, observando as políticas públicas educacionais, tendo em vista a sua filosofia, função social e missão adotará como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar

quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais e solidárias.

Parágrafo único. Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

Art. 23- São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

I - proporcionar ao educando o previsto no artigo 32, da Lei nº 9.394, de 23/12/1996 e na proposta pedagógica;

II - favorecer ao aluno a utilização das diferentes linguagens: verbal, matemática, gráfica, plástica, corporal, midiática, religiosa, como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;

III - a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VI - priorizar as situações de aprendizagem que envolvam o lúdico e o uso de material concreto como forma de levar o aluno a relacionar o conteúdo novo com o previamente conhecido e avançando em estratégias de raciocínio abstrato.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Art. 24- O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I.** A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II.** A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III.** O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV.** A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 25- São objetivos específicos do Ensino Médio:

- I - proporcionar ao educando o previsto no art. 35 da Lei nº 9.394, de 23/12/1996;
- II - proporcionar a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à preparação para continuidade de estudos;
- III - proporcionar ao aluno a preparação para o trabalho e a habilitação profissional, quando se tratar de modalidade técnica, com caráter de terminalidade e continuidade.
- IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 26- A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o *caput* do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

§ 5º O currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 6º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 7º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

II - matemática;

III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

V - educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;

VIII - sociologia e filosofia;

IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.

§ 1º Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

§ 2º Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 3º Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 4º A definição de itinerários formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 5º Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Art. 27- A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

§ 1º Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

§ 2º Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de

metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 3º Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 4º A definição de itinerários formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 5º Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28- A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, podendo ser oferecidos de forma complementar ou suplementar a saber:

I - Na forma suplementar:

- a) professor de apoio à comunicação, linguagens e tecnologias assistivas;
- b) intérprete de Libras.

II - Na forma complementar:

- a) sala de recursos;
- b) no contraturno de escolarização do aluno.

Art. 29- A educação especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 30- A educação especial, prevista obrigatoriamente no projeto político pedagógico e no regimento escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 31- O atendimento educacional especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 32- O plano de desenvolvimento individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

TÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 33- O objetivo principal do Colégio Franciscano Regina Pacis é a formação integral e integradora de seus alunos nas dimensões afetiva, espiritual, ética, estética, cognitiva, comunicativa, corporal e sociopolítica.

Art. 34- O Colégio Franciscano Regina Pacis tem como meta a formação de cidadãos imbuídos de uma visão humanista de mundo, orientados para o discernimento em face de valores contraditórios e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social e, ainda,

formar cidadãos conscientes de seus papéis como sujeitos, competentes nas formas de agir, compassivos com as adversidades e vulnerabilidades humanas, comprometidos com o bem comum e criativos nas suas produções e vivências.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art.35- Cada colégio é administrado por uma Direção assim constituída:

- I. Diretor;
- II. Tesoureiro;
- III. Coordenadora Administrativa e Pastoral.

Parágrafo único: A Direção, em observância do direito próprio, é contratada ou nomeada pela diretora, presidente da Província Santa Clara. A designação para qualquer função se condiciona à devida habilitação legal e outras credenciais de consciência e de competência profissional exigida para seu pleno desempenho a bem do desenvolvimento do trabalho educativo.

Art. 36- Compete à direção do colégio:

- I - exercer a administração ordinária, sendo que a extraordinária é de competência exclusiva da Diretoria da Província;
- II - cientificar a Diretoria da Província Santa Clara sempre que houver necessidade de exercer algum ato de administração, de caráter extraordinário, submetendo à sua aprovação propostas, contratos ou similares;
- III - prestar contas mensalmente à Diretoria da Província;
- IV - reunir-se, em caráter ordinário, conforme agenda própria, para avaliar e programar atividades, para apreciar e deliberar sobre matéria exposta por qualquer um dos seus membros e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário tomar deliberações ou enviar propostas à Diretoria da Província Santa Clara;
- V - assegurar a unidade de todo o organismo do colégio;
- VI - manter sigilo quanto aos assuntos tratados.

SEÇÃO I

DO(A) DIRETOR(A)

Art.37- Compete ao Diretor (a):

- I - dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares de acordo com o Regimento Escolar, Estatuto e Regulamento da Província Santa Clara, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- II - cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino e as Normas baixadas pelas autoridades na esfera de suas atribuições;
- III - acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Diretora-Presidente ou pela Diretoria da Província Santa Clara;
- IV - representar o colégio, perante os órgãos e entidades públicos e privados;
- V - firmar convênios com autoridades de direito público ou privado, dentro do âmbito de sua competência;
- VI - convocar e presidir as atividades e reuniões do corpo docente, discente, técnico-administrativo, técnico-pedagógico e pastoral;
- VII - assinar os documentos e papéis escolares, isoladamente e em conjunto com o Secretário, quando necessário;
- VIII - zelar pelo pleno funcionamento e constante aperfeiçoamento de todos os serviços e de pessoal;
- IX - homologar com a Coordenadora Administrativa e Pastoral o contrato e dispensa de pessoal;
- X - autorizar a abertura e encerramento das matrículas, juntamente com a coordenadora administrativo e pastoral;
- XI - aprovar escala de férias do pessoal;
- XII - responder pelo expediente de atendimento aos pais ou responsáveis e promover reuniões com os mesmos, visando à integração do trabalho educativo do colégio com as famílias dos alunos;
- XIII - aplicar sanções disciplinares, na forma da Lei e do Regimento Escolar em consonância com as deliberações do Conselho Disciplinar composto pelo coordenador administrativo e pastoral, coordenador ou assessor pedagógico, psicólogo assistente social e dois representantes do corpo docente;
- XIV - aplicar sanções disciplinares, na forma da Lei e do Regimento Escolar em consonância com as deliberações do Grupo Gestor;

- XV - valorizar a gestão democrática e transparente, as novas tecnologias, os novos sistemas de informatização e parcerias;
- XVI - incentivar as comemorações de datas cívicas festivas, religiosas e sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do colégio;
- XVII - favorecer a gestão participativa do colégio, cabendo-lhe incentivar, em todos, uma postura crítico-construtiva;
- XVIII - propiciar momentos de discussão com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem;
- XIX - tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliários da escola;
- XX - aprovar o calendário escolar, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
- XXI - providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XXII - ser mediador entre a realidade concreta da sociedade e as mudanças do colégio para atender às exigências da contemporaneidade;
- XXIII - promover a integração dos diversos setores internos para favorecer a unidade do processo educativo;
- XXIV - administrar o patrimônio do colégio, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais juntamente com a Coordenadora Administrativa e Pastoral;
- XXV - divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento;
- XXVI - cuidar do ambiente educativo franciscano;
- XXVII - acolher e atender às solicitações dos alunos, quando necessárias;
- XXVIII - visitar as salas de aula, periodicamente, para interagir com os alunos;
- XXIX - desempenhar outras tarefas que, em virtude das disposições legais, se coloquem no campo de sua competência;
- XXX - compor e convocar o Grupo Gestor do Colégio;
- XXXI - decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos.

Parágrafo único - No exercício de suas funções e competências, pode o diretor delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 38- cumprir e fazer cumprir permanentemente:

- a) calendário escolar;
- b) plano curricular;
- c) jornada de trabalho dos servidores em exercício na escola;
- d) regimento escolar e projeto político-pedagógico;
- e) plano de intervenção pedagógica e demais normas complementares vigentes.

Parágrafo único. É função específica do Diretor(a) ser o articulador político, pedagógico e administrativo da escola.

SEÇÃO II

DO(A) TESOUREIRO

Art. 39- Compete à/ao Tesoureiro (a):

- I - tratar das finanças;
- II - prestar contas, mensalmente, de sua administração ao/a Diretor/a e à Coordenadora Administrativa e Pastoral;
- III - elaborar a previsão orçamentária.

SEÇÃO III

DO(A) COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO (A) E PASTORAL.

Art. 40- Compete à Coordenadora Administrativa e Pastoral, como associada:

- I - representar a Diretoria da Província na filial;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Província Santa Clara;
- III - assegurar a vivência do Carisma das Clarissas Franciscanas nas atividades educacionais;
- IV - representar o Colégio no Conselho Ampliado de Entidades Vinculadas do ICLAF e nas Assembleias da Província Santa Clara;
- V - supervisionar e orientar os serviços de tesouraria e contabilidade, juntamente com o Diretor;
- VI - participar da elaboração da proposta de orçamento anual do Colégio com respectivo Grupo Gestor e cronograma de execução mediante aprovação da Entidade Mantenedora;
- VII - participar das reuniões e atividades do pessoal Técnico-Administrativo-Pastoral e Serviços Gerais;
- VIII - analisar as planilhas e coordenar, juntamente com o Diretor, a administração financeira do Colégio;
- IX - acompanhar, juntamente com o Diretor, a rotina de funcionamento dos diversos setores, garantindo a articulação e regularidade das atividades e das informações;

X - acompanhar o (a) Tesoureiro (a) no plano de ação administrativo-financeiro.

Parágrafo único - Na ausência da Coordenadora Administrativa e Pastoral, a Diretoria da Província Santa Clara tomará as providências necessárias para a sua substituição.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 41- Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do colégio.

Art. 42- São órgãos colegiados:

I - Conselho de Classe

II - Grupo Gestor

Art. 43- O Conselho de Classe será constituído pelos professores da mesma série/ano ou turma, pelo serviço técnico pedagógico do Colégio e presidido pelo diretor ou Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único – Poderá haver participação de representantes do corpo discente no Conselho de Classe, sistemática ou esporadicamente, em todo ou em partes, quando convidados pela Direção e devidamente preparados para a tarefa.

Art. 44- O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente ao final de cada etapa e sempre que necessário por convocação do Diretor.

Parágrafo único – O Conselho de Classe será instância decisória na avaliação, na consequente tomada de decisão ligada ao processo ensino-aprendizagem, na dimensão da reconstrução do conhecimento e cidadania.

SEÇÃO I CONSELHO DE CLASSE

Art. 45- Caberá ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

I – unidade de ação dos professores no trato com os alunos e no trabalho pedagógico;

II – avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos, apresentando sugestões e estratégias diversificadas para melhoria do processo de aprendizagem;

III - necessidade de classificação ou reclassificação de aluno;

IV - necessidade de anulação ou substituição de prova, exame, teste ou trabalhos destinados à avaliação;

V - revisão de prova ou outros recursos avaliativos utilizados no processo, dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após receber a avaliação;

VI - medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer;

VII - planos de curso, programas, projetos, livros e material didático, quando solicitado;

VIII - aprovação ou reprovação de alunos de acordo com as orientações deste regimento;

IX - o que for a ele submetido pelo Diretor.

Art. 46- A aplicação das decisões do Conselho de Classe dependerá de sua homologação pelo Diretor.

SEÇÃO II

DO GRUPO GESTOR

Art. 47- O grupo gestor é composto pelos representantes (convidados pelo Diretor), dos grupos de trabalho, nas áreas de comunicação, desenvolvimento social, administração e finanças, pedagógico, gestão de pessoas; e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48- O grupo gestor é composto pelos representantes dos grupos de trabalho convidados pelo diretor e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Cabe ao Grupo Gestor:

I - auxiliar o Diretor na gestão da escola;

II - organizar, integrar e articular os planos de trabalho de cada área;

III - cumprir e fazer cumprir os planos operacionais de cada uma das áreas;

IV - propor ações que favoreçam o trabalho escolar;

V - representar o Diretor junto aos grupos de trabalho da Rede Clarissas Franciscanas.

Parágrafo único - Caberá ao Grupo Gestor atuar como órgão consultivo das ações desenvolvidas pelo colégio.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 49- Os serviços da Administração Escolar serão desenvolvidos pelos seguintes auxiliares da direção:

I – **TÉCNICO PEDAGÓGICOS:** Assessoria Pedagógico, Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Pedagógica, Coordenação Educacional, Psicologia Escolar ,Serviço de Orientação Religiosa (SOR)/Pastoral e Serviço Social;

Parágrafo único – Cada órgão auxiliar de direção terá um responsável devidamente habilitado, designado pelo diretor do Colégio.

Art. 50- O serviço técnico pedagógico funcionará na forma das diretrizes estabelecidas pelos dispositivos legais, integrado às atividades de orientação religiosa e Pastoral.

II – TÉCNICO ADMINISTRATIVOS:

a) Secretaria

I - Secretaria Escolar;

II - Tesouraria e Pessoal;

III - Serviços Auxiliares:

a) Assistência de Turno;

b) Almojarifado;

c) Portaria, recepção e vigilância;

d) Atendimento e Comunicação;

e) Tecnologia de Informação;

f) Reprografia;

g) Limpeza, Conservação e Manutenção.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS

Art. 51- Compete a Assessoria Pedagógica:

I - assessorar o Diretor e a Coordenação Pedagógica, no planejamento, execução e avaliação de todas

as atividades pedagógicas do Colégio bem como na organização das questões pedagógicas e administrativas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;

II - acompanhar a elaboração, junto à comunidade escolar, do calendário escolar, horário de aulas e o informativo do Colégio;

III - assessorar os coordenadores dos vários grupos etários, na distribuição das turmas, das aulas e atividades entre os professores, para os anos/séries dos cursos, etapas de ensino mantidos pelo colégio;

IV - analisar programas, planos de curso e adoção de livros e material didático propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios, em parceria com os coordenadores de cada segmento;

- V - participar na construção ou implementação coletiva do Projeto Político Pedagógico e Pastoral do colégio;
- VI - promover a articulação, o estudo e o planejamento coletivo dos coordenadores pedagógicos dos vários grupos etários, garantindo a unidade na linha metodológica e na postura pedagógica da educação infantil ao ensino médio e curso normal;
- VII - contribuir na criação ou efetivação de uma nova “cultura de avaliação”, através de avaliações diagnósticas, formativas, em toda a organização;
- VIII - contribuir na criação ou efetivação de processos avaliativos por meio de avaliações diagnósticas, formativas, em toda a organização;
- IX - colaborar na formação continuada dos professores, organizando cursos de atualização e ciclos de estudo em serviço;
- X - coordenar ações pedagógicas, tendo como base a construção do conhecimento, o desenvolvimento de competências e habilidades, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização;
- XI - participar de cursos de atualização ou de formação continuada para estar em dia com a evolução do processo educacional, estando aberto às inovações pedagógicas e conectado aos avanços científicos e tecnológicos;
- XII - assessorar na criação de cursos;
- XIII - promover reuniões coletivas e individuais com os professores, atendimento eventual aos alunos ou à família;
- XIV - elaborar, anualmente, o Plano de Ação, a partir das demandas avaliadas com os professores e coordenadores de cada grupo etário, discutindo-o com o Grupo Gestor;
- XV - desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor e pela Entidade Mantenedora;
- XVI - incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

SEÇÃO I

DO(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

Art. 52- Ao Coordenador Pedagógico, Orientação Pedagógica, compete:

- I – assessorar o Diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades pedagógicas do Colégio bem como na organização das questões pedagógicas e administrativas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;

- II – elaborar o calendário escolar, horário de aulas e o informativo do Colégio;
- III – organizar turmas, aulas e atividades entre os professores, para as séries/anos dos cursos, etapas de ensino mantido pelo Colégio;
- IV – analisar programas, planos de curso e adoção de livros e material didático propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios;
- V – participar na construção ou implementação coletiva do Projeto Político Pedagógico e Pastoral do Colégio;
- VI – promover a articulação dos professores entre si para uma integração efetiva do processo pedagógico, promovendo a interdisciplinaridade, a implantação de projetos e a realização de oficinas pedagógicas coerentes com os objetivos educacionais, previstos na Proposta Pedagógica do Colégio;
- VII – contribuir na criação ou efetivação de uma nova “cultura de avaliação” que priorize a avaliação diagnóstica, processual e formativa, organizando programas de recuperação contínua dos alunos quando necessário;
- VIII – contribuir na criação ou efetivação de processos avaliativos que priorizem a avaliação diagnóstica, processual e formativa, organizando programas de recuperação contínua dos alunos;
- IX – colaborar na formação continuada dos professores, organizando cursos de atualização, ciclos de estudo e formação em serviço visando a promoção da interdisciplinaridade e o enriquecimento pedagógico do corpo docente;
- X – coordenar ações pedagógicas, tendo como base a construção do conhecimento, o desenvolvimento de competências e habilidades, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização;
- XI – acompanhar o processo educativo nas etapas de planejamento, execução e avaliação, tendo como eixo:
- a) implementação da proposta pedagógica, visando o aprimoramento da prática pedagógica e a melhoria da aprendizagem dos alunos;
 - b) o assessoramento à Direção, executando tarefas por esta delegadas e prestando-lhe as informações solicitadas;
- XII – participar de cursos de atualização ou de formação continuada para estar permanentemente em dia com a evolução do processo educacional, estando aberto às inovações pedagógicas e conectado aos avanços científicos e tecnológicos;
- XIII – promover reuniões coletivas e individuais com os professores, atendimento eventual aos alunos ou à família participando nos Conselhos de Classe Participativos;

- XIV – promover reuniões coletivas e individuais com os professores e participar dos Conselhos de Classe;
- XV – realizar atendimento a Pais ou Responsáveis;
- XVI – realizar atendimento a alunos, a Pais e/ou Responsáveis;
- XVII – incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.
- XVIII – acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho pedagógico de modo a promover, face às exigências da formação integral da personalidade do aluno e da qualidade do processo do ensino-aprendizagem, sua integração e aperfeiçoamento, propondo critérios para a composição das turmas e orientar a execução da Proposta Pedagógica;
- XIX – fornecer ao Diretor, trimestralmente e quando necessário, os elementos relativos às necessidades de aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente e às condições e instrumentos requeridos para melhor eficiência do ensino;
- XX – promover a análise dos resultados do ensino, em cada período letivo, organizando e mantendo em dia os quadros de acompanhamento da vida escolar, os arquivos que contenham os principais dados para a eficácia e desenvolvimento do trabalho educativo, junto a cada um dos alunos e a cada turma;
- XXI – organizar arquivo específico sobre as atividades dos professores, possibilitando informações objetivas, para avaliação de seu trabalho na comunidade escolar, analisando o trabalho de cada professor como também o aproveitamento escolar das turmas e propor alternativas necessárias, se for o caso;
- XXII – supervisionar os estágios, o funcionamento da biblioteca, oficinas, laboratórios e instrumentos de ensino;
- XXIII – colaborar no controle e incentivo à assiduidade e pontualidade e escrituração dos diários de classe, por parte dos professores;
- XXIV – revisar e autorizar o material didático a ser encaminhado ao setor de comunicação e/ou reprografia;
- XXV – planejar e desenvolver o Conselho de Classe;
- XXVI – cumprir quaisquer outras obrigações e atribuições previstas neste Regimento, ou determinadas pela Diretoria Geral, no âmbito de sua competência, desempenhando as funções que lhes forem delegadas pela direção e pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único – A solicitação de relatórios de alunos deve ser feita junto à Coordenação Pedagógica e será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO II
COORDENAÇÃO EDUCACIONAL
SEÇÃO III
DO(A) PSICÓLOGO(A)

Art. 53- Ao Psicólogo Escolar compete:

- I – acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho do ensino, de modo a promover, face às exigências da formação integral da personalidade do aluno e da qualidade do processo do ensino-aprendizagem, sua integração e aperfeiçoamento;
- II – fornecer ao Diretor, trimestralmente e quando necessário, os elementos relativos às necessidades de aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente e às condições e instrumentos requeridos para melhor eficiência do ensino;
- III – promover a análise dos resultados do ensino, em cada período letivo, organizando e mantendo em dia os quadros de acompanhamento da vida escolar;
- IV – organizar e manter em dia, com devida reserva, arquivo que contenha os principais dados para a eficácia e desenvolvimento do trabalho educativo, junto a cada um dos alunos e a cada turma;
- V – organizar arquivo específico sobre as atividades dos professores, possibilitando informações objetivas, para avaliação de seu trabalho na comunidade escolar;
- VI – assessorar a Direção na organização das questões pedagógicas e administrativas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;
- VII – avaliar e analisar o trabalho de cada professor como também o aproveitamento escolar das turmas e propor alternativas necessárias, se for o caso;
- VIII – promover reuniões, entrevistas e atendimentos aos pais e/ou responsáveis, professores, visando à melhoria da aprendizagem dos alunos;
- IX – participar dos Conselhos de Classes e apresentar acompanhamento e sugestões de alunos em situação de vulnerabilidade;
- X – acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social e profissional;

- XI – planejar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades, visando despertar no educando a valorização do trabalho e a necessidade de uma escolha profissional consciente;
- XII – desenvolver processos de orientação vocacional;
- XIII – cumprir quaisquer outras obrigações e atribuições previstas ou determinadas pela direção, no âmbito de sua competência.
- XIV - participar dos Conselhos de Classes e apresentar acompanhamento e sugestões de atendimento para alunos em situação de vulnerabilidade

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA E PASTORAL

Art. 54- Ao serviço de Orientação Religiosa e Pastoral que tem por finalidade animar, coordenar o processo evangelizador, dentro e fora da ação educativa da escola, aspecto prioritário da filosofia educacional da Rede Clarissas Franciscanas compete:

- I – manter a comunidade escolar esclarecida e consciente da mística e do carisma franciscano, auxiliando na divulgação da missão, visão e valores institucionais;
- II – partilhar a responsabilidade pastoral à Direção da escola;
- III – impulsionar e acompanhar o projeto Pastoral da escola, tornando-o eficaz e promovendo estruturas adequadas;
- IV – apresentar estratégias para interação entre a prática educativa e o projeto pastoral da escola;
- V – favorecer a conscientização e formação dos educadores, tendo como referência o eixo central assumido pelo Sistema;
- VI – elaborar, realizar, sugerir e apoiar todos os momentos de espiritualidade em todos os encontros, celebrações para professor, alunos, funcionários, coordenadores e pais;
- VII – planejar e acompanhar o processo evangélico-libertador na escola, num espírito de integração com os outros serviços;
- VIII – proporcionar condições de aprofundamento da fé e crescimento pessoal, numa dimensão crítica, criativa e participativa, em vista de uma sociedade justa e fraterna;
- IX – aprimorar a sistemática de acompanhamento e avaliação do desempenho dos educadores franciscanos.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 55– Ao Serviço Social compete:

- I – elaborar projetos e programas sociais estabelecendo relação entre escola, família e comunidade;
- II – estudar e/ou elaborar levantamentos de interesses e necessidades dos alunos;
- III – criar espaço de reflexão, socialização e conscientização dos pais e alunos para melhor integração com o meio em que vivem;
- IV – atender alunos e família através de contatos formais ou informais e entrevistar individualmente, fazer visitas domiciliares quando necessários;
- V – realizar estudos socioeconômicos das famílias, dos alunos que se encontram em vulnerabilidade e/ou risco social e dificuldades financeiras, para concessão de bolsas de estudos, conforme legislação vigente;
- VI – fazer encaminhamentos sociais de pais, alunos e funcionários quando necessário;
- VII – cumprir quaisquer outras obrigações e atribuições previstas ou determinadas pela direção, no âmbito de sua competência.
- VIII – desenvolver e executar o projeto de gratuidade da instituição escolar conforme legislação vigente.
- IX – realizar acompanhamento do desempenho escolar dos alunos beneficiados pelo programa de gratuidades.
- X - participar dos Conselhos de Classes e apresentar acompanhamento e sugestões de atendimento para alunos em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56– A constituição, composição, funcionamento e provimento dos Serviços Técnicos Administrativos obedecem ao disposto neste Regimento, às conveniências administrativas e às normas da direção do Colégio e da Entidade Mantenedora.

Art. 57– Os Serviços Técnicos administrativos são vinculados à direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades do Estabelecimento.

Parágrafo único - Cada serviço terá um responsável, legalmente habilitado, se houver exigência legal, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 58- São Serviços Técnicos Administrativos:

I - **Secretaria Escolar;**

II - **Tesouraria e Pessoal;**

III - **Serviços Auxiliares:**

- a) Assistência de Turno;
- b) Almojarifado;
- c) Portaria, recepção e vigilância;
- d) Atendimento e Comunicação;
- e) Tecnologia de Informação;
- f) Reprografia;
- g) Limpeza, Conservação e Manutenção.

SEÇÃO I

SECRETARIA ESCOLAR

Art. 59- A Secretaria está subordinada à Direção Geral e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal docente e discente, de arquivo, fichário e preparação de correspondência do Estabelecimento.

Art. 60- Ao Secretário Escolar compete:

I - responder, perante a Direção Geral pelo expediente geral da Secretaria, conforme as normas legais e dispositivos aplicados deste Regimento;

II - supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, em tempo hábil, assinando, conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, diplomas quando se tratar de habilitação profissional, atas e outros documentos oficiais;

III - articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;

IV - atualizar e cadastrar os professores, endereços, turma, carga horária, registro e a titulação de que é portador, habilitando-o a lecionar;

- V - manter atualizada as cópias da legislação em vigor e interagir com os órgãos do Sistema Educacional;
- VI - evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Organização, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- VII - participar do planejamento geral da organização, proposta pedagógica e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;
- VIII - manter um sistema funcional de arquivamento, que assegure a verificação da identidade de cada aluno e a autenticidade de sua vida escolar;
- IX - lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessária;
- X - cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectivos documentos;
- XI - atender e acompanhar, encaminhando adequadamente, as pessoas que se dirigirem ao Colégio, prestando informações solicitadas e orientando-as no que for necessário;
- XII - participar da comunicação externa do Colégio com a comunidade escolar ou com terceiros;
- XIII - supervisionar, treinar e orientar os assistentes na execução de suas tarefas observando a qualidade do serviço prestado;
- XIV - elaborar relatório mensal de atividades do setor e apresentá-lo à diretoria;
- XV - atender às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao Colégio;
- XVI - executar outras tarefas delegadas pelo diretor do Colégio no âmbito de sua competência;
- XVII – manter em dia os serviços de escrituração, arquivos fichários e correspondência escolar.
- Art. 61-** Os atos escolares - para efeito de registro, comunicação de resultado e arquivamento – são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.
- Art. 62-** A escrituração e arquivos são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas de ensino e administrativas do Colégio.
- Art. 63 –** São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.
- Art. 64-** Ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade por oposição de suas assinaturas.

Parágrafo Único – Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

Art. 65- A Escola manterá, na Secretaria Escolar, documentos, livros e arquivos que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 66- Os livros de escrituração serão os seguintes:

- I – livro de Registro de Matrícula;
- II – livro de Atas de Resultados Finais;
- III – livro de Atas de eliminação de Documentos;
- IV – livro de Termo de Visita de Inspectores;
- V – livro de Registro e Expedição de Diploma;
- VI – atas de exames especiais..

Art. 67- Serão utilizados os seguintes Livros, Pastas e Impressos de Escrituração:

I - Livro de Matrícula - Nele deverá ser registrado o número inicial de alunos e as matrículas efetuadas no decorrer do período letivo conforme dispuser o sistema;

II - Livro de Transferências Recebidas e Expedidas - representará uma nova matrícula ou anulação da mesma;

III - Livro de Ponto: Nele deverá constar todos os registros necessários para informar e controlar a frequência dos funcionários bem como subsidiar o comando de pagamento e expedição de contagem de tempo de serviço;

IV - Termo de Visita do Inspetor: Nele deverá ser registrado as atividades realizadas pelo Inspetor em visita à escola, em 02 (duas) vias, uma delas a ser apresentada pelo Inspetor Escolar junto ao Órgão competente, não sendo permitida a sua reprodução por terceiros;

V - Livro de Ata de Reuniões do Conselho de Classe e equipe pedagógica: Serão registradas as atas de reuniões realizadas pelo corpo docente e equipe pedagógica, a fim de se avaliar o desenvolvimento do aluno como o planejamento e discussões pedagógicas do ciclo/ano/período de escolaridade.

VI - Livro de Ata de Resultados Finais – serão registrados os resultados obtidos pelo aluno ao final de cada ciclo/ano/período de escolaridade.

VII - Livro de Atas de Eliminação de Documentos: utilizado para registro das atas de eliminação de todos os documentos da instituição escolar observando-se a Tabela de Temporalidade.

VIII - Boletim Escolar: utilizado para comunicar bimestralmente aos pais ou responsáveis os resultados da avaliação de desempenho dos alunos e a frequência dos mesmos à escola conforme dispuser o sistema.

IX - Diário de Classe – Serão lançados todos os resultados da avaliação da aprendizagem obtida pelo aluno, inclusive os registros da progressão parcial, controle da frequência escolar do aluno e o conteúdo do componente curricular ministrado pelo professor.

X- Pasta de Legislação – Servirá para a guarda da legislação pertinente ao funcionamento da unidade escolar, assim como da organização do ensino.

XI - Pasta de Atos Legais – Deverá constar a cópia dos atos legais e dos cursos oferecidos pela escola.

XII - Livro de Exames Especiais - Servirá para o registro das atas referentes ao processo de avaliação para fins de conclusão do 5º ano (se escola credenciada) e regularização de vida escolar;

XIII - Livro de Atas de Regularização de Vida Escolar - Servirá para o registro de processo de regularização de vida escolar;

XIV - Pasta Individual do Aluno: Será utilizada para a guarda de toda a documentação referente à vida escolar do aluno, devendo conter:

- a) Ficha de Matrícula;
- b) Certidão de Registro Civil (Nascimento ou Casamento) e Cédula de identidade; Nome Social;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (conta de luz);
- e) Declaração de Transferência;
- f) Histórico Escolar;
- g) Ficha Individual do Aluno (durante o período letivo);
- h) Certificado de Conclusão do ciclo/série/ano/período;
- i) Atestado Médico, quando for o caso;
- j) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), quando for o caso;
- k) Comprovante de dispensa das aulas de Educação Física, quando for o caso;
- l) Avaliações referentes aos processos de classificação e reclassificação;

XV - Pasta de Documentos dos Funcionários da escola contendo toda a documentação atualizada referente à sua situação funcional.

Parágrafo único. Toda cópia de documento deverá ser conferida, datada e autenticada pelo responsável mediante apresentação do documento original.

Art. 68– Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I – Histórico Escolar;
- II – Declaração de Transferência, frequência e conclusão de série/ano ou nível;
- III – Ficha Individual;
- IV – Diário de Classe;
- V – Boletim;
- VI – Relatório de Desenvolvimento do aluno;
- VII – Pasta Individual do aluno.

Parágrafo único – Será cobrada uma taxa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para a expedição da 2ª via do histórico escolar e diploma.

Art. 69– Devidamente lavradas às atas, poderão ser destruídos, picotados e enviados para reciclagem documentos escolares e de escrituração, obedecida a legislação e sob a responsabilidade do Diretor e do Secretário.

Art. 70– Poderão ser destruídos e picotados os seguintes documentos:

- I – provas de progressão parcial após 01(um) ano e depois de estarem transcritos os resultados nos registros de escrituração escolar;
- II – atestado médico e documentos dispensáveis relativos a professores, funcionários e alunos, 01(um) ano após a transcrição nos assentamentos individuais;
- III – declaração provisória de transferência, após a entrega do documento definitivo;
- IV – outros documentos com autorização especial dos órgãos competentes.

Art. 71– Para destruição de quaisquer documentos escolares, devem ser observados os critérios estabelecidos pela legislação específica em vigor, conforme as peculiaridades de cada momento.

SEÇÃO II

TESOURARIA E PESSOAL

Art. 72– Ao Serviço de Tesouraria e Pessoal compete:

- I - fazer atendimentos referentes a processos específicos da tesouraria a pais, alunos, funcionários e comunidade em geral;
- II - organizar o arquivo administrativo, de modo a estar sempre em ordem a documentação do colégio, bem como o atendimento aos prazos legais referentes à guarda da documentação exigível pelos órgãos específicos;

- III - promover, mediante prévia autorização do Diretor, a aquisição do material necessário para o funcionamento do colégio;
- IV - processar os pedidos de pagamento de fornecedores fazendo os devidos registros destas operações;
- V - desenvolver processos de admissão e demissão de empregados;
- VI - desenvolver rotinas de Departamento de Pessoal;
- VII - desenvolver rotinas contábeis e fiscais;
- VIII - fornecer à direção do colégio e à administração da Rede, mensalmente, os elementos ou dados referentes à escrituração administrativa e contábil;
- IX - realizar todos os processos essenciais referentes a mensalidades escolares;
- X - expedir atestados e certidões de caráter administrativo interno e externo, que devam ser assinados pela Direção;
- XI - manter atualizadas as contas do colégio dentro dos prazos estabelecidos;
- XII - elaborar as prestações de contas, os balanços anuais e a declaração anual de imposto de renda, tudo na forma das leis vigentes;
- XIII - fazer a publicação, em quadro de avisos e veículos de comunicação local, das informações públicas que sejam de interesse do docente e pessoal técnico administrativo;
- XIV - fazer a frequência mensal de professores e funcionários em conjunto com a Secretaria;
- XV - participar das reuniões convocadas pela direção ou seu superior hierárquico;
- XVI - manter uma visão sistêmica da escola, adotando um olhar cuidadoso sobre todas as ações pertinentes ao financeiro relacionados a professores, funcionários e alunos;
- XVII - realizar procedimentos e arquivar a documentação de suporte das operações efetuadas pela tesouraria (sinistros, convênios, formulários, correspondências e outros) em conformidade com as normas adequadas;
- XVIII - cumprir as normas e rotinas previstas no manual de procedimentos do setor;
- XIX - realizar outras atribuições que forem necessárias e solicitadas pelo diretor do colégio.
- XX - controlar o recebimento referente a atividades educativas extras: viagens técnicas, cursos e outros solicitados pela Direção Geral.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS AUXILIARES
SUBSEÇÃO I
ASSISTÊNCIA DE TURNO

Art. 73- O setor de Assistência de turno será responsável por:

- I - cumprimento dos horários de aulas, atividades escolares e normas disciplinares;
- II - entrada e saída de alunos, professores e demais pessoas envolvidas com o funcionamento de aulas e atividades escolares;
- III - verificação das condições de bom funcionamento e limpeza de instalações, dependências, equipamento e mobiliário;
- IV - entrega, distribuição e recolhimento de material didático e de uso do aluno, exceto equipamentos tecnológicos;
- V - aplicação de penalidades disciplinares, encaminhando à Coordenação Educacional, Psicólogo, Orientação, Diretor os casos mais graves ou que fogem à normalidade;
- VI - atendimento de primeiros socorros em casos de acidente ou mal estar;
- VII - acompanhamento do uso do uniforme e pontualidade, comunicando os pais e/ou responsáveis sobre casos relativos à inobservância;
- VIII - registro de presença de alunos, professores e funcionários ligados ao setor, às aulas e atividades;
- IX - impedimento de presença de estranhos no recinto de aulas e atividades escolares;
- X – fazer-se presente no pátio e/ou locais de concentração de alunos nos momentos de intervalo, entrada, saída, lazer, festividades e atividades pedagógicas extras;
- XI - registro diário de ocorrências de caráter disciplinar ou não;
- XII - no impedimento do pessoal técnico pedagógico, assumir as responsabilidades deste, no que tange às questões disciplinares envolvendo o corpo discente.
- XIII - tudo o mais que lhe for determinado pelo diretor.
- XIV - entrega e recolhimento de bilhetes, mensagens, formulários, boletos para os alunos.

SUBSEÇÃO II
DO ALMOXARIFADO

Art. 74- Compete ao funcionário responsável pelo almoxarifado:

- I - receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;

- II - providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;
- III - organizar e manter em ordem o estoque de material;
- IV - inventariar, mensalmente, todo o material existente;
- V - fazer verificação periódica do estado do material de fácil deterioração;
- VI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela direção, no âmbito de sua competência.
- VII - receber solicitações de compra e providenciar os orçamentos para autorização do Diretor Geral.
- VIII - manter os registros de controle de estoque atualizados.

SUBSEÇÃO III

DA PORTARIA, RECEPÇÃO E VIGILÂNCIA

Art. 75- Compete ao Setor de Portaria, Recepção e Vigilância:

- I - proceder à abertura e fechamento do prédio, no horário regulamentar, fixado pela direção;
- II - manter sob sua guarda as chaves do Colégio;
- III - controlar a entrada e saída dos alunos do Colégio, conforme determinação da direção;
- IV - encaminhar à direção toda correspondência recebida;
- V - zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da comunidade escolar;
- VI - cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto do Colégio e em suas imediações;
- VIII - encaminhar aos setores responsáveis as demandas de atendimento, pessoalmente ou por via telefônica;
- IX - zelar pelo sigilo do ambiente de monitoramento de câmeras, bem como das imagens, fornecendo-as para outros funcionários, quando necessário, apenas com autorização da direção.
- X - encaminhar aos setores responsáveis as demandas de atendimento, pessoalmente ou por via telefônica;
- XII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela direção, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Os serviços de Portaria, Recepção e Vigilância poderão ser terceirizados e estarão subordinados à direção.

SUBSEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO

Art. 76- Compete ao Setor atendimento e Comunicação:

- I – assegurar a implementação, o desenvolvimento e a preservação de um programa de Comunicação junto aos seus diferentes segmentos, em nível interno e externo, destinado a difundir e fixar a imagem do Colégio como uma Rede Educativa e Evangelizadora;
- II – criação, editoração e reprodução de material de divulgação ;
- III – participar ativamente na organização e execução de todos os eventos da escola;
- IV – observar prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;
- V – providenciar a revisão do material antes do encaminhamento à reprodução ou multiplicação;
- VI – garantir a qualidade de todo o material de divulgação;
- VII – zelar pelo bom atendimento a todos, elaborando e executando, sempre que necessário, treinamento para toda a equipe;
- VIII – requisitar o material necessário e controlar seu consumo e uso;
- IX – assessorar tecnicamente professores e alunos no uso do site da escola bem como mantê-lo atualizado;

SUBSEÇÃO V

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 77– Compete ao serviço de Tecnologia da Informação:

- I - realizar manutenção periódica em todos os equipamentos de tecnologia, garantindo o bom funcionamento e utilização em todos os setores do colégio;
- II - observar prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;
- II - controlar o empréstimo e uso de todos os equipamentos de tecnologia;
- IV - garantir a qualidade do trabalho executado;
- V - impedir a entrada de pessoas estranhas ao setor de trabalho reservado;
- VI - requisitar o material necessário e controlar seu consumo;
- VII - assessorar tecnicamente professores e alunos,
- VIII – apresentar propostas de recursos tecnológicos – hardware e software – para desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem
- IX - montar e instalar equipamentos de áudio e vídeo solicitados em tempo hábil para desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- X - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela direção, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO VI

DA REPROGRAFIA

Art. 78– Compete ao Setor de reprografia:

- I - executar o trabalho de reprografia;
- II - observar prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;
- III - providenciar a revisão do material antes do encaminhamento à reprodução ou multiplicação;
- IV - garantir a qualidade do trabalho executado;
- V - impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, a fim de evitar a quebra do sigilo;
- VI - requisitar o material necessário e controlar seu consumo;
- VII - realizar a randomização dos instrumentos de avaliação institucional;
- VIII - informar a Coordenação Pedagógica o descumprimento dos prazos de envio por parte dos professores.

Parágrafo único - Os serviços de reprografia poderão ser terceirizados e estarão subordinados à direção.

SUBSEÇÃO VII

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 79– Compete ao Setor de Limpeza, Conservação e Manutenção:

- I - responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios do Colégio;
- II - requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- III - executar outras tarefas auxiliares determinadas pela direção.

Parágrafo único - Os serviços de limpeza, conservação e manutenção poderão ser terceirizados e estarão subordinados à direção.

TÍTULO VI

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DA BIBLIOTECA

Art. 80– A Biblioteca do Colégio tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consulta para alunos e professores, cuidando, ainda, da catalogação, guarda e fornecimento para uso de livros e material audiovisual.

Art. 81- A Biblioteca fica sob responsabilidade de um ou mais funcionários designados pela direção, legalmente habilitado, se houver exigência legal.

Art. 82- Compete ao encarregado pela Biblioteca:

- I - selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- II - manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e instituições congêneres;
- III - divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios;
- IV - permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário de seu funcionamento;
- V - organizar, catalogar e classificar os livros e material sob sua guarda;
- VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
- VII - incentivar e orientar a consulta e a pesquisa;
- VIII - apresentar, anualmente, o relatório geral e inventário dos livros e material;
- IX - propor à direção a aquisição de livros, outras publicações e recursos multissensoriais;
- X - controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-os em livros, fichas apropriadas e/ou banco de dados.
- XI - zelar pelo acervo da Biblioteca e organizar o atendimento às turmas de modo a garantir a aprendizagem, neste espaço;
- XII - fazer planejamento e difusão cultural, na parte que se refere aos serviços de biblioteca.

CAPÍTULO II - PARCERIAS

Art. 83- Respeitadas as disposições e normas legais, em qualquer época, a juízo do Diretor, poderá ser adotado o regime de parcerias, formalizadas por convênios, contratos com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros ou empresas públicas ou privadas.

Art. 84- A execução e financiamento dos convênios serão definidos em documentos próprios que os instituírem.

CAPÍTULO III LABORATÓRIOS E SALAS AMBIENTE

Art. 85- O COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS manterá laboratórios e salas ambiente com a finalidade de complementar as aulas teóricas e trabalhos de pesquisa.

SEÇÃO I

DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art. 86- O laboratório de Ciências e Biologia terá por finalidade, fornecer ao educando os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas científicas em ambiente adequado.

Art. 87- Os laboratórios constituem – se em salas ambientes, tendo por objetivo fornecer ao aluno condições de experimentar e ampliar seu conhecimento

§ 1º - As atividades realizadas em laboratório ficarão sob a responsabilidade do professor, nos termos de regulamentos específicos.

§ 2º - Os regulamentos serão elaborados pelo professor e pedagogo da escola e aprovado pela direção escolar.

SEÇÃO II

DO LABORATÓRIO FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA

Art. 88- O laboratório de Biologia objetiva, prioritariamente, tornar o aprendizado significativo para o aluno, evidenciando, por meio da observação e da experimentação prática, assuntos e temas tratados em sala de aula. Vocabulários e conceitos científicos são tratados buscando sempre que possível, uma relação com o cotidiano. Para isso, propõe-se uma abordagem participativa, investigadora, a fim de que o educando tenha a oportunidade de correlacionar conhecimentos prévios com novas informações e apreensões, dialogando dialeticamente com o objeto de aprendizagem, construindo e consolidando um novo conhecimento

Art. 89- O laboratório de Física proporciona a construção e o desenvolvimento do conhecimento científico, de forma significativa, a partir de experimentos propostos nos roteiros elaborados pelo professor e prepara o aluno para os procedimentos que envolvam medidas, através da utilização de vários instrumentos (régua, paquímetro, micrômetro, etc), do tratamento adequado dos resultados encontrados e erros cometidos. Tem como objetivo ampliar a compreensão das leis e grandezas físicas, a partir da análise de resultados experimentais mobilizando, por meio das habilidades desenvolvidas na Matriz de Física, os objetos de aprendizagem da 1ª Série do Ensino Médio.

Art. 90- O laboratório de Química tem como objetivo proporcionar a construção e o desenvolvimento do conhecimento científico, de forma significativa, a partir de experimentos propostos nos roteiros elaborados pelo professor de laboratório por meio da exploração das condições materiais (vidraria, soluções, espaço físico, etc.), para que os alunos busquem a solução de problemas apresentados nos

experimentos propostos, analisando dados e interpretando resultados experimentais, mobilizando, por meio das habilidades desenvolvidas na Matriz de Química, os objetos de aprendizagem da 1ª Série do Ensino Médio.

Na interação com os pares, de forma cooperativa, os educandos trabalham coletivamente na busca de soluções para problemas propostos, respeitando e dialogando sobre as diversidades de opiniões para a construção de um projeto de grupo

SEÇÃO III

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 91- - A Informática Educativa terá como finalidade inserir na escola uma nova visão do mundo, procurando a reconstrução do conhecimento diante das transformações sociais e face à globalização e inovações tecnocientíficas.

Art. 92- São espaços nos quais a tecnologia é utilizada como instrumento de apoio às áreas do conhecimento e seus componentes curriculares, bem como a preparação dos alunos para uma sociedade informatizada não circunscrita ao equipamento como apenas uma ferramenta. O computador deve estar inserido em atividades essenciais.

§ 1º - A Informática na escola passa a ser parte da resposta a questões ligadas à cidadania, buscando a compreensão do conhecimento como um todo integrado, a construção de um cosmo visão que permite a percepção totalizante da realidade.

§ 2º - O objetivo é que o aluno aprenda utilizando as tecnologias como ferramentas que o apoiem no processo de reflexão e de construção do conhecimento, como estratégia cognitiva de aprendizagem.

TÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 93- O currículo terá uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º O currículo a que se refere o *caput* deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º A Educação Física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II. maior de trinta anos de idade;

III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV. amparado pelo Decreto-Lei Federal 1044 de 21 de outubro de 1969;

V. que tenha prole.

§ 5º O Ensino Religioso de matrícula facultativa ao aluno, é componente curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 6º Os Currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua Inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pela escola.

§ 7º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 8º Na parte diversificada do currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada obrigatoriamente a língua inglesa.

§ 9º Conteúdo programático que trate dos direitos das crianças e adolescentes deverá ser ministrado no âmbito de todo o currículo do Ensino Fundamental, de modo especial nas áreas de Língua Portuguesa, História e Ensino Religioso.

§ 10 A Educação Alimentar e Nutricional da escola perpassará o currículo escolar da Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente, em suas famílias e comunidades.

Art. 94– Serão desenvolvidos, obrigatoriamente, nos currículos:

I - O ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena:

a) O conteúdo programático dessa temática incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil;

b) A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.

II - O estudo sobre o uso de drogas e da dependência química como parte do programa dos componentes curriculares constantes no núcleo curricular.

Art. 95- Na Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, temas transversais relativos à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.

Parágrafo único. Na implementação do currículo, os temas transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada. A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais.

Art. 96- Na organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio deve ser observada a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Referência de Minas Gerais a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares .

Art. 97 - A formação dos valores cívicos é um dos aspectos que serão desenvolvidos na educação integral dos alunos, com a execução, semanal, do Hino Nacional Brasileiro, bem como do hasteamento conforme legislação vigente.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO, ANO LETIVO E CURRÍCULO

Art. 98- A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com a carga horária mínima anual, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, sendo:

I - oitocentas horas para o Ensino Fundamental e educação infantil;

II - 1000 horas para o ensino médio;

Art. 99– O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser anualmente elaborado e discutido pela escola e comunidade escolar, atendendo a legislação vigente, amplamente divulgado, cabendo a SRE supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 100- O calendário escolar deve prever, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e as seguintes datas e programações:

- I.** Férias escolares em janeiro;
- II.** Início e término do ano escolar;
- III.** Início e término do ano letivo;
- IV.** Recessos escolares;
- V.** Feriados;
- VI.** Dias escolares/planejamento, reuniões e estudos de recuperação;
- VII.** O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra;
- VIII.** O calendário escolar incluirá o dia 25 de novembro como o Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- IX.** O calendário escolar incluirá o dia 05 de dezembro como o Dia Internacional do Voluntário;
- X.** O cronograma das reuniões ordinárias do Colegiado Escolar;
- XI.** O cronograma de reuniões em cumprimento as atividades extraclasse.

§ 1º - Na composição do calendário escolar podem ser incluídos sábados letivos com atividades escolares, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de duzentos dias letivos e da carga horária.

Art. 101- Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Parágrafo único. A direção da escola deverá estimular e garantir a frequência dos alunos até o último dia letivo previsto para o fiel cumprimento do calendário escolar.

Art. 102– Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

Art. 103- É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção escolar encontrar formas para garantir o seu funcionamento e observar as vedações da legislação.

Art. 104- O Calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em dois períodos, fixando o início e o término do período letivo, as épocas de recesso e férias escolares, atendendo às exigências do Ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes do Colégio.

Parágrafo único - O calendário escolar poderá ser alterado respeitadas a legislação escolar em vigor.

Art. 105- Ano Letivo é aquele em que se realizam as aulas e as demais atividades escolares, inclusive avaliação, com a duração necessária para a execução dos programas previstos e a realização de todas as atividades programadas, prorrogando-se, se necessário, até a complementação do mínimo de dias e horas exigidos por lei.

Art. 106- O ano letivo será composto:

I – Educação Infantil – de 200 (duzentos) dias letivos, cada um com 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos em 40 semanas de 5 dias, com tempo destinado ao recreio incluído na carga horária.

II – 1º ao 5º ano - de 200 (duzentos) dias, cada um com 4 (quatro) horas e 40 (quarenta) minutos em 40 (quarenta) semanas de 05 (cinco) dias, com tempo destinado ao recreio incluído na carga horária;

III – 6º, 7º e 8º ano - de 200 (duzentos) dias, sendo 2 (dois) dias com 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos e 3 (três) dias com 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos em 40 (quarenta) semanas de 05 (cinco) dias, com tempo destinado ao recreio incluído na carga horária;

IV – 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio – de 200 (duzentos) dias, cada um com 5 (cinco) horas e 30(trinta) minutos em 40 (quarenta) semanas de 5 (cinco) dias, incluindo os intervalos de recreio;

V – Ensino Médio 1ª série e 2ª série – com carga horária semanal adicional extra turno: 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos.

VI – Ensino Médio 3º ano – com carga horária semanal adicional extra turno: 9 (nove) horas e 10 (dez) minutos.

Parágrafo único – Além do trabalho efetivo com alunos, o ano letivo conterà atividades preparatórias de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS

Art. 107- Os currículos de Ensino Fundamental e Médio terão a Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada, estruturados de forma a atender as finalidades e objetivos da educação constantes da proposta pedagógica.

§1º - Os princípios pedagógicos da Identidade, Diversidade, Autonomia, Interdisciplinaridade e Contextualização serão adotados como estruturadores dos currículos da Educação Infantil ao Ensino Médio.

§ 2º - As matérias e conteúdos que constituem a parte diversificada do Currículo terão por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo ao Estabelecimento, atendendo às suas peculiaridades, propor a inclusão de outros estudos.

Art. 108- Os conteúdos curriculares da Educação Infantil ao Ensino Médio terão ainda como diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - orientação para o trabalho;

III - inclusão de competências básicas, conteúdos e formas de tratamento da formação previstas nas diretrizes curriculares nacionais de cada segmento;

IV - a história e cultura afro-brasileira, bem como dos povos indígenas brasileiros serão ministradas no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 109- Qualquer modificação da estrutura prevista nos quadros curriculares acontecerá com a aprovação da diretoria e vigorará após a devida comunicação aos órgãos competentes, a partir do início do período letivo imediatamente posterior.

Art. 110- Os programas de cada componente curricular são elaborados por professores especialistas em cada conteúdo coordenados pelos pedagogos e submetidos, previamente, à homologação pela direção, obedecidas as diretrizes legais.

Parágrafo único - Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma e à evolução do meio social.

Art. 111- A organização e a estrutura da Educação Infantil obedecem ao previsto nas normas aplicáveis visando o desenvolvimento global e pleno da criança, bem como de habilidades conceituais, procedimentos sociais e atitudinais.

Parágrafo único - A organização curricular está estruturada, verticalmente em estágios ou períodos e horizontalmente em áreas do desenvolvimento, habilidades e competências que se encontram na proposta pedagógica.

Art. 112- A estrutura e o desenvolvimento curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio atenderão às finalidades do Estabelecimento, à Proposta Pedagógica, às diretrizes curriculares nacionais e a BNCC (Base Nacional Curricular Comum).

Art. 113- O Ensino Fundamental tem duração mínima de 09 (nove) anos, compreendendo aulas e atividades letivas.

Art. 114- Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos.

Art. 115- A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

Art. 116 - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 117- Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 118- O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º O ensino médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 119– Os alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, serão atendidos nas classes regulares, com os mesmos objetivos estabelecidos nas etapas da Educação Básica, de modo a garantir-lhes o desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 120 - De acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno (PDI), e conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola, para o aluno com Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento poderá ocorrer a possibilidade de flexibilização do tempo escolar, em até 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto em lei para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 121- Conforme dispõe a Base Nacional Comum Curricular a educação infantil será assim organizada com relação aos grupos de faixa etária da seguinte forma:

I - Creche:

- a) **Maternal I** - crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses;
- b) **Maternal II** - crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- c) **Maternal III** - crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;

II - Pré-escola:

- a) **1º período** - crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;
- b) **2º período** - crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 122- O currículo da educação infantil considerará dois eixos norteadores:

I - Interações – A criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado por meio de produções que são características da infância;

II - Brincadeira – uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 123- Para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, na primeira etapa da

Educação Básica, e de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil, que são as interações e brincadeiras, devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I - conviver;
- II - brincar;
- III - participar;
- IV - explorar;
- V - expressar;
- VI - conhecer-se.

Art. 124- Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a Base Nacional Comum Curricular estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver. São eles:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - os Campos de Experiências constituem-se forma de organização curricular, tendo, como característica principal, a intercomplementaridade para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar, ao longo do percurso escolar.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 125 - O currículo do ensino fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. 126- Ressalta-se, nos Anos Iniciais, a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa e protagonista na construção de conhecimentos.

Art. 127- Nos primeiros anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter, como foco, a alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, assentando, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 128- Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é importante retomar e ressignificar as aprendizagens dos Anos Iniciais, no contexto dos Componentes Curriculares, visando superar as rupturas que ocorrem entre as fases dessa etapa e ampliar os repertórios dos estudantes.

Art. 129- Em consonância com a BNCC estrutura-se o currículo do ensino fundamental em Áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV - Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.

IV - Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

Art. 130- O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir ao educando:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - A aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 131 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais da escola, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE LINGUAGENS

Art. 132 - A Área de Linguagens é composta pelos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física, que tem como finalidade possibilitar, aos estudantes, conhecer, compreender, criar e utilizar-se de práticas diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas e de comunicação em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, num processo contínuo às experiências vividas na Educação Infantil.

Art. 133 - O Componente Curricular Língua Inglesa será trabalhado a partir da compreensão, de modo indutivo, do funcionamento sistêmico do inglês por meio de práticas de uso, de análise e de reflexão sobre a língua, conforme estabelece a BNCC e será obrigatório do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 134 - O Componente Curricular Arte deve ser trabalhado, em toda sua amplitude, de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos, englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e dos valores culturais, e que se aliam ao desenvolvimento das competências gerais e será obrigatório do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 135 - A Educação Física, como Componente Curricular, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva, deverá prezar pela vivência e

fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE MATEMÁTICA

Art. 136 - A área de Matemática é composta pelo Componente Curricular Matemática e tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, de compreensão de fenômenos, de construção de representações significativas e de argumentações consistentes, nos mais variados contextos.

SUBSEÇÃO III

DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Art. 137 - A área de Ciências da Natureza, no Ensino Fundamental, é composta por 01 (um) único Componente Curricular – Ciências, cuja finalidade é abordar o conhecimento científico, nos aspectos físicos, químicos e biológicos, por meio da investigação da natureza, para interpretar, de forma crítica e analítica, os fenômenos naturais observados, resultantes das relações históricas, sociais e econômicas, visando à formação de sujeitos que atuem como agentes questionadores e transformadores, conscientes de sua responsabilidade frente aos fenômenos naturais.

SUBSEÇÃO IV

DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Art. 138 - A área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, é integrada pelos Componentes Curriculares de Geografia e História e contribui para o desenvolvimento da cognição ancorada na contextualização marcada pelas noções de tempo e espaço.

SUBSEÇÃO V

DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO

Art. 139 - O Ensino Religioso, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, deve atender aos seguintes objetivos:

I - proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;

II - propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;

III - desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;

IV - contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida, a partir de valores, de princípios éticos e da cidadania.

SEÇÃO IV

DO ENSINO MÉDIO

Art. 140 - O Ensino Médio destina-se à formação integral e à preparação do educando para o trabalho, variando em conteúdos e métodos, segundo as determinações e objetivos previstos na Lei nº 9.394/96.

Art. 141- O Ensino Médio terá duração de 03 (três) anos com total mínimo de 3.600 (três mil e seiscentos) horas e atividades, compreendendo aulas e trabalho efetivo com alunos, trabalhos preparatórios, avaliação destinando-se pelo menos, 720 (setecentos e vinte) horas para a parte diversificada.

Art. 142 - A escola poderá manter outras modalidades de ensino para seus alunos matriculados no Ensino Médio, observadas as necessidades do mercado de trabalho e após atendimento às disposições legais vigentes.

Art. 143 - O Diretor coordenará, quando necessário, junto ao Serviço Técnico Pedagógico e aos professores antes do início do ano escolar, a discussão e atualização da proposta dos currículos (currículos plenos e dos programas de trabalho educativo) do estabelecimento constante da Proposta Pedagógica.

Art. 144 - Os temas transversais (Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Educação para o trânsito, Educação Alimentar, Trabalho e Consumo, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito dos Idosos, Educação Fiscal) e outras questões de urgência social serão tratados na articulação dos conteúdos de maneira interdisciplinar e contextualizada, conforme previsto na Proposta Pedagógica.

SEÇÃO V

DO NOVO ENSINO MÉDIO

Art. 145 - Dos dispositivos legais e normativos que regulamentam o Novo Ensino Médio:

- I. Lei Federal 13.415/17: Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9.394/96) e introduz uma nova estrutura para o Ensino Médio, consolidando oficialmente o contido na Medida Provisória 746/16.
- II. Resolução CNE/CEB 3/18: Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- III. Resolução CNE/CP 4/18: Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no parecer CNE/CP nº 15/2017.
- IV. Portaria MEC 1432/18: Estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

Parágrafo único: O Novo Ensino Médio será ofertado para os estudantes do Colégio Franciscano Regina Pacis que cursarem a 1ª Série a partir de 2022, com progressão obrigatória para a 2ª Série em 2023 e para a 3ª Série em 2024.

Art. 146 - O currículo do Novo Ensino Médio objetiva a formação integral do aluno, contemplando meios seguros para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, além de auxiliá-lo na construção de seu projeto de vida.

Parágrafo único: Considera-se que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola o tempo de permanência na escola.

Art. 147 - Os componentes curriculares serão organizados em dois eixos:

- I. **Formação Geral Básica:** unidades curriculares contemplando o conjunto de competências e habilidades das Áreas de Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com carga horária total máxima de 1.800 horas ao longo de todo o Ensino Médio.
- II. **Itinerários Formativos:** conjunto de unidades curriculares, situações e atividades educativas cursadas pelos estudantes de acordo com seu interesse com vistas ao aprofundamento da aprendizagem em uma ou mais Áreas de Conhecimento, com carga horária mínima de 1.200 horas ao longo de todo o Ensino Médio.

Art. 148 - Os componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos serão ofertados em unidades curriculares (disciplinas) presenciais, ministradas em módulos de 50 minutos.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, Sociologia e Filosofia em parte dos anos de curso do Ensino Médio.

§ 2º O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática será obrigatório nos três anos de curso do Ensino Médio.

Art. 149 - Os Itinerários Formativos serão compostos por unidades curriculares obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único: Os estudantes poderão cursar mais de um Itinerário Formativo dentro de seu curso de Ensino Médio de forma concomitante ou sequencial.

Art. 150 - Os Itinerários Formativos, serão obrigatórios para a 1ª Série do Ensino Médio.

Art. 151 - Para a 2ª e 3ª série serão ofertadas as unidades curriculares eletivas. Os estudantes deverão optar por cursar as unidades eletivas de acordo com a Matriz Curricular ofertada para o ano em curso, perfazendo o total de horas previsto na legislação vigente.

Art. 152 - O estudante escolherá o Itinerário Formativo de acordo com seus critérios pessoais, com a orientação da equipe pedagógica da escola. Uma vez escolhido o Itinerário/ Unidades Curriculares Eletivas a serem cursadas, não haverá possibilidade de mudança no decorrer do ano letivo.

Art. 153 - A avaliação se dará em caráter processual e formativo, priorizando estratégias qualitativas teóricas e práticas, orais e escritas, seminários, atividades em meio digital, programas inovadores, atividades orientadas, resolução de problemas e projetos autorais. Avaliações formais e normativas também poderão ser utilizadas.

Parágrafo único: Ao final do Ensino Médio o estudante deve demonstrar:

- I.competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- II.domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
- III.práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- IV.domínio das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 154 - As unidades curriculares serão ministradas nos mais diversos ambientes da escola, como sala de aula convencional, quadras de esportes, laboratórios, espaços de aprendizagem colaborativos e também em ambientes extra escolares, quando previstos curricularmente, tais quais museus, universidades, praças, áreas verdes, empresas públicas e privadas, dentre outros.

SEÇÃO IV

DO(S) ITINERÁRIO(S) FORMATIVO(S) DO COLÉGIO

O Projeto de Vida é unidade curricular obrigatória, com carga horária específica, fazendo parte dos Itinerários Formativos, e deve ser ofertado em cada um dos três anos do Ensino Médio. (Resolução CEE 487, de 17 de dezembro de 2021).

A critério das instituições e redes de ensino, em observância às normas definidas pelo sistema de ensino, os currículos e as matrizes podem ser organizadas de forma que a distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos sejam dispostos em parte ou em todos os anos do ensino médio. (Art 14, Resolução Nº 3, de 21 de novembro de 2018) Sendo assim, o Colégio Franciscano Regina Pacis organizou a matriz curricular da 1ª série/ 2022 contemplando o aprofundamento das áreas do conhecimento de Linguagens de suas tecnologias, Ciências humanas e sociais e aplicadas e ciências da Natureza e suas tecnologias sem opção de escolha.

A Redação é ofertada como oficina de escrita e criatividade sendo obrigatória pelo fato de ser uma preparação para o ENEM, uma vez que os alunos podem fazer a prova como treineiros desde a 1ª série. Além disso, contempla o eixo estruturante: processos criativos e as habilidades: Comunicação; repertório cultural; cultura digital; argumentação; trabalho e projeto de vida; autocuidado e autoconhecimento; responsabilidade e cidadania; empatia e cooperação; pensamento crítico e criativo; conhecimento.

O laboratório de Biologia objetiva, prioritariamente, tornar o aprendizado significativo para o aluno, evidenciando, por meio da observação e da experimentação prática, assuntos e temas tratados em sala de aula. Vocabulários e conceitos científicos são tratados buscando sempre que possível, uma relação com o cotidiano. Para isso, propõe-se uma abordagem participativa, investigadora, a fim de que o educando tenha a oportunidade de correlacionar conhecimentos prévios com novas informações e apreensões, dialogando dialeticamente com o objeto de aprendizagem, construindo e consolidando um novo conhecimento.

O laboratório de Física proporciona a construção e o desenvolvimento do conhecimento científico, de forma significativa, a partir de experimentos propostos nos roteiros elaborados pelo professor e prepara o aluno para os procedimentos que envolvam medidas, através da utilização de vários instrumentos (régua, paquímetro, micrômetro, etc), do tratamento adequado dos resultados encontrados e erros cometidos. Tem como objetivo ampliar a compreensão das leis e grandezas físicas, a partir da análise de resultados experimentais mobilizando, por meio das habilidades desenvolvidas na Matriz de Física, os objetos de aprendizagem da 1ª Série do Ensino Médio.

O laboratório de Química tem como objetivo proporcionar a construção e o desenvolvimento do conhecimento científico, de forma significativa, a partir de experimentos propostos nos roteiros elaborados pelo professor de laboratório por meio da exploração das condições materiais (vidraria, soluções, espaço físico, etc.), para que os alunos busquem a solução de problemas apresentados nos experimentos propostos, analisando dados e interpretando resultados experimentais, mobilizando, por meio das habilidades desenvolvidas na Matriz de Química, os objetos de aprendizagem da 1ª Série do Ensino Médio.

Na interação com os pares, de forma cooperativa, os educandos trabalham coletivamente na busca de soluções para problemas propostos, respeitando e dialogando sobre as diversidades de opiniões para a construção de um projeto de grupo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 155 – O número de alunos por classe obedecerá à especificidade de cada curso ou nível, às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade.

§1º - Nas atividades e componentes curriculares em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos alunos de mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independentemente do ano.

§2º - Compete ao Colégio através do serviço de Coordenação Educacional e/ou pedagógica a enturmação dos alunos.

Art. 156 – Para organização de turmas do mesmo ano ou período, poderão ser considerados o nível de desenvolvimento, de necessidade e de idade dos alunos, observando-se a formação de classes heterogêneas.

§ 1º - Poderá ser oferecido o regime de Tempo Complementar, que consiste na oferta de atividades extra-turno, para as crianças da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental cuja opção é facultativa.

§ 2º - Para as famílias que optarem por essa modalidade, será cobrado um valor para o conjunto de situações a serem ofertadas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DO ANO LETIVO

Art. 157 - O ano letivo será dividido em trimestres.

§1º - A cada etapa trimestral serão desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e a respectiva avaliação.

§ 2º - As avaliações versarão sobre o conteúdo ministrado no período, bem como sobre observações dos aspectos atitudinais e procedimentais.

§ 3º - A distribuição das etapas letivas trimestrais será fixada, previamente, no Calendário Escolar.

§ 4º - Na educação infantil, cada etapa terá a duração de um semestre letivo e serão desenvolvidas situações de aprendizagens de acordo com os campos de experiências, cuja avaliação dar-se-á em forma de relatório de desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 158 - A avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno faz parte do Sistema de Avaliação Geral, juntamente com a avaliação do desempenho pedagógico da escola e do corpo técnico administrativo.

Art. 159 – A avaliação de atitudes terá como referência o ciclo de idade de formação e as vivências do aluno no desempenho do trabalho de estudante e atividades propostas, considerando o senso de responsabilidade, a participação nos processos de aprendizagem e a promoção do ambiente humano de respeito e colaboração pelo qual todo membro da comunidade escolar é responsável.

Art. 160 – Os procedimentos da avaliação de conhecimentos, competências e habilidades serão, obrigatoriamente, desenvolvidos e registrados no diário de classe, pelo professor, sob os cuidados da Coordenação Pedagógica, obedecendo às seguintes características:

I. amplos, contínuos e cooperativos no sentido de que sejam observados no aluno: atitudes, comportamentos, interesse, participação, iniciativa, criatividade, autonomia, comprometimento com os estudos e os trabalhos de equipe, frequência às aulas, visando o desenvolvimento integral da personalidade, bem como a verificação do rendimento para fins de promoção;

II. socioemocional, com caráter diagnóstico, a partir da qual os professores organizam situações de ensino aprendizagem, com objetivo de auxiliar o aluno a vivenciar, assimilar e internalizar os valores.

III. procedimental, em cada conteúdo, tendo como referência o desempenho do aluno ao realizar as atividades, considerando para tanto o estímulo recebido e a promoção de atitudes de cooperação entre os membros.

§ 1º - Cada etapa trimestral poderá utilizar recursos variados de avaliação tais como: trabalhos em grupo, individuais, pesquisas e outros descritos na Proposta Pedagógica, além de avaliações escritas e individuais. Poderão ser utilizados instrumentos diferentes e/ou randomizados para os alunos de uma mesma série. Por exemplo: provas do tipo A, B, C.

§ 2º - Caso o aluno não apresente no prazo determinado o instrumento de avaliação com entrega programada: cadernos, trabalhos, pesquisas, a pontuação e aceitação do instrumento será definida pelo professor da disciplina e pelo Coordenador Educacional.

Art. 161 - Em decorrência do tratamento pedagógico e dos princípios estabelecidos neste Regimento, o **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS** adotará:

I – na Educação Infantil - a Creche será constituída de turmas de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e o progresso da criança será expresso no Relatório de Desenvolvimento da Criança com o registro das situações significativas vivenciadas na escola;

II – na Educação Infantil - a Pré-escola será constituída de turmas de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e o progresso da criança será expresso no Relatório de Desenvolvimento da Criança com o registro das informações relativas à aprendizagem da criança, ao longo de cada etapa, nos aspectos cognitivo, afetivo e socioemocional;

III – na Educação Infantil - o resultado do processo avaliativo far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

IV – no 1º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais) - o registro da avaliação será em Ficha de Desenvolvimento da criança, onde serão registradas as situações significativas vivenciadas na escola e as informações relativas ao desenvolvimento da criança, ao longo de cada etapa, nos aspectos cognitivo, afetivo e socioemocional.

a) O resultado para efeito de promoção será expresso de acordo com a tabela abaixo:

A – Foi além dos objetivos esperados
B – Atingiu os objetivos esperados
C – Não atingiu os objetivos esperados

b) Para efeito de promoção o aluno deverá apresentar resultado final nas letras A e/ou B em todas as disciplinas.

V – Do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental o resultado do processo avaliativo se fará mediante registro do desenvolvimento do aluno em pontos cumulativos definidos pelo Art. 165 e 166, deste instrumento, em cada etapa letiva, bem como para efeito de promoção.

VI – No Ensino Médio o resultado do processo avaliativo far-se-á mediante registro do desenvolvimento do aluno em pontos cumulativos definidos pelo Art. 165 e 166, deste instrumento, em cada etapa letiva, bem como para efeito de promoção.

Parágrafo único – para efeito de promoção deverá ser observada a resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, art. 30, inciso III, §1º, que considera os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção.

Art. 162 – Será concedida 2ª oportunidade para realizar tarefa de avaliação, somente ao aluno que, até 2(dois) dias úteis, após sua ocorrência, requerer à Coordenação Pedagógica, desde que comprovada a ausência, por uma das seguintes situações:

- a) falecimento de parentes e entes queridos;
- b) consulta médica ou odontológica;
- c) alistamento eleitoral ou militar;
- d) horas extras de trabalho convocadas pela Empresa e comprovadas por declaração da mesma;
- e) participação em atividades esportivas e culturais, credenciadas e federadas
- f) outros motivos relevantes a critério da Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Quando a razão da concessão de que trata o caput deste Artigo for a doença do aluno, observando o mesmo prazo, a comprovação se fará por apresentação de atestado médico ou relatório escrito pelo pai e/ou responsável justificando a ausência.

§ 2º - O instrumento de avaliação utilizado será definido pela escola.

§ 3º - Para motivos definidos pela alínea f e nos casos de saúde em que não há apresentação de atestado médico, será cobrada uma taxa no valor de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 163 - As atividades de Programas de Saúde constarão dos planos de ensino de Ciências e Biologia e de promoções especiais, conforme a previsão anual dos currículos plenos de cada ano e/ou do conjunto de trabalho educativo desenvolvido pelo Colégio.

LDB - Art. 7º-A - Fixa, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas.

Incluir Decreto- Lei Federal nº 1.044 de 21/10/69-

Incluir Lei Federal nº 6202 de 17 de abril de 1975

Incluir - LDB - Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por

tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Art. 164 – Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio a distribuição de pontos será de 30 (trinta) pontos no 1º trimestre, 35 (trinta e cinco) pontos no 2º e 3º trimestres, perfazendo o total de 100 (cem) pontos anuais.

§ 1º - A média mínima adotada no Colégio corresponde a 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos em cada etapa letiva.

§ 2º - Em cada etapa letiva, serão considerados os valores/números com uma casa decimal, sem arredondamento de notas. Exemplo: 34,9 ; 18,1 ; 15,2

Art. 165 – Será considerado aprovado, ao final do ano:

I – O aluno do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que alcançar os objetivos propostos nas etapas, apresentando as habilidades e competências necessárias para seu bom desempenho no ano seguinte, em consonância com o art. 162.

II – O aluno do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular, em consonância com o art. 162.

§ 1º - para aprovação citada no caput deste artigo, deverá o aluno apresentar frequência as aulas de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas.

§ 2º - o resultado anual final obedecerá às regras matemáticas de arredondamento.

Art. 166 – Será concedida a revisão do resultado por trimestre, somente ao aluno que, dentro da etapa, requerer à coordenação pedagógica, em um prazo de dois dias letivos após a data da entrega do resultado em questão.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO

Art. 167 – Os estudos de recuperação, no Ensino Fundamental e Médio, têm por finalidade proporcionar ao aluno novas oportunidades de aprendizagem para progressão de seu nível de desempenho escolar.

Art. 168 – Os estudos de recuperação se realizarão das seguintes formas:

I – recuperação paralela de conteúdos concomitante ao processo ensino aprendizagem, que poderá ser oferecida, visando atender às dificuldades de aprendizagem dos alunos, tão logo elas se manifestem.

II – ao final do 1º e 2º trimestre, será oferecida a recuperação trimestral de notas, sistemática, por meio de roteiro de estudos e prova para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, caso o resultado seja inferior a 60%.

III – ao final do ano, o aluno deverá participar da recuperação, sob a modalidade de Estudos Orientados e avaliados pela escola caso o resultado anual seja inferior a 60% (sessenta por cento), em até 03 (três) disciplinas do 3º ao 9º ano e 04 (quatro) disciplinas da 1ª à 3ª série do Ensino Médio;

IV – ao final do ano, para os alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I, sob a modalidade de Estudos Orientados e avaliados pela escola, caso o aluno não tenha alcançado os objetivos propostos nas etapas e não apresente as habilidades e competências necessárias para seu bom desempenho no ano seguinte.

§ 1º - O responsável pelo aluno deverá requerer, em formulário próprio, junto à coordenação pedagógica a inscrição para a recuperação trimestral e para a recuperação final.

§ 2º - Será cobrada uma taxa de até 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente para cada disciplina em que se requerer participar do processo de recuperação trimestral (1º e 2º trimestre).

§ 3º - As disciplinas que possuem mais de um professor são consideradas como uma só, ou seja, os pontos distribuídos na etapa e no ano são os mesmos das outras disciplinas, independentemente do número de professores.

§ 4º – A recuperação final poderá ser ministrada na própria sala de aula, pelo professor da classe, ou fora dela, conforme estratégia alternativa adotada pela escola (monitoria, estudos orientados, plantão tira-dúvidas, plantão pedagógico ou outra), além da carga horária mínima.

Art. 169- Para definição da nota final da etapa, do 3º ano do Ensino Fundamental I ao 3º ano do Ensino Médio, deverá ser registrado o maior valor alcançado, comparando-se a nota no trimestre e a nota na recuperação. O valor máximo a ser alcançado na recuperação terá o limite máximo da média do trimestre (60%).

Art. 170 - Aos Conselhos de Classe da última etapa letiva caberá a decisão final sobre a promoção do aluno quanto ao rendimento escolar de acordo com o art. 166.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA COM PROGRESSÃO PARCIAL POR ANO

Art. 171 – Após todas essas modalidades de recuperação oferecidas pela Escola, se o aluno do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, ainda não conseguir se recuperar, será submetido à progressão parcial, no ano seguinte, realizando a primeira etapa ao longo do mês de

janeiro, sob forma de estudos autônomos, em, no máximo, 2 (duas) disciplinas para o 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental II e 3 (três) disciplinas para o Ensino Médio, desde que, tenha efetivada a matrícula, ou seja, o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - O aluno da 3ª série do Ensino Médio terá oportunidade de realizar uma prova especial no final do mês de dezembro.

§ 2º - O aluno novato, com matrícula feita para o ano letivo, não poderá participar dessa primeira etapa.

Art. 172 - A prova dos estudos autônomos valerá 100 pontos, anulando todos os resultados do ano letivo.

§ 1º - Caso não consiga atingir os 60% na 1ª etapa da progressão parcial, o aluno terá novas oportunidades ao longo do ano sob a orientação do professor.

§ 2º - Caso não consiga atingir os 60% na 1ª etapa da progressão parcial, o aluno terá novas oportunidades ao longo do ano sob a orientação do professor.

Art. 173 - Obedecidas as normas próprias do sistema de ensino e do Projeto Pedagógico deste Colégio, poderá ser aceita matrícula com progressão parcial a partir do 7º e 8º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio de acordo com os planos curriculares oferecidos pelo Estabelecimento.

§ 1º - A Progressão Parcial acontecerá ao longo do ano letivo, subsequente, com estudos e aulas orientados pelo professor, podendo o aluno ser liberado do processo tão logo se verifique o domínio das aprendizagens consideradas básicas.

§ 2º - No primeiro semestre, as aulas serão presenciais, em horário diverso ao da série/ano em que o aluno estiver matriculado, com duas oportunidades de avaliação. No segundo semestre, os estudos independentes serão realizados com orientação do professor, roteiro de estudos e acompanhamento da família, sem aulas presenciais.

§ 3º - Em cada oportunidade, serão distribuídos 100 (cem) pontos da seguinte forma: 40 (quarenta) pontos para atividades pedagógicas (trabalhos, estudos planejados ou provas) e 60 (sessenta) pontos para prova escrita.

§ 4º - Para aprovação, o aluno deverá alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em uma das oportunidades.

§ 5º - Na hipótese de o aluno não aceitar nenhuma das alternativas ofertadas pela escola poderá repetir a série/ano.

§ 6º - Para efeito de definição da retenção do aluno, cada disciplina deve ser computada apenas uma vez, independentemente da série/anos em que incidir, tendo em vista que a recuperação deve ser planejada considerando as aprendizagens fundamentais de cada área e as necessidades básicas de desenvolvimento do aluno.

§ 7º - Para submeter-se à Progressão Parcial prevista no parágrafo 2º deste artigo, o aluno ou seu responsável, deverá requerê-la previamente ao estabelecimento, ficando sujeito ao pagamento do valor de 10% do salário mínimo vigente em cada disciplina.

§ 8º - O resultado da Progressão Parcial deverá ser registrado em ata e as avaliações/atividades realizadas pelo aluno serão arquivadas na secretaria.

Art. 174 – As disciplinas de que depender o aluno poderão ser cursadas em turno ou horário diferente da turma ou ano em que estiver matriculado normalmente, de acordo com a organização da Escola.

Art. 175 – O Colégio não expedirá documento de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ao aluno que depender de aprovação em alguma disciplina.

SEÇÃO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS

Art. 176 – Classificar significa posicionar o aluno em anos/séries anuais ou etapas, compatíveis com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo processo de avaliação:

§ 1º - Por promoção para alunos que cursavam com aproveitamento o ano ou a etapa anterior na própria escola.

§ 2º - Por transferência para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país e no exterior, considerando os componentes curriculares da Base Nacional Curricular Comum.

§ 3º - Por avaliação, independente de escolarização anterior, mediante classificação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

De acordo com a Resolução 486 a Unidade Escolar poderá reclassificar o aluno nas seguintes situações:

I - Transferência: o aluno proveniente de Escola situada no País ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu Histórico Escolar da Escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

II - Frequência: ao aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

I - Avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno com altas habilidades ou superdotação comprovadas por instituição competente;

II - Aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

Art. 177 – O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no ano compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento mediante avaliação para classificação no ano adequado.

Art. 178 – Reclassificar significa posicionar o aluno no ano/série ou etapa, constituindo um recurso de adaptação do aluno de acordo com a idade, experiência e nível de desempenho, sempre no sentido de reforçar a autoestima positiva, o gosto pelos estudos e pela escola.

Art. 179– A escola poderá reclassificar o aluno:

§ 1º - Por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 2º - Por transferência, indicando uma posição do aluno que será modificada na escola de destino.

§ 3º - Por avaliação, independente de escolarização anterior, mediante classificação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

Art. 180 – O aluno submetido ao processo de Reclassificação será avaliado em todos componentes curriculares.

Parágrafo único – Não haverá Reclassificação para conclusão de curso.

Art. 181 – Os documentos que fundamentam a Classificação e Reclassificação serão arquivados na escola e os atos lavrados em ata.

Art. 182– A decisão da Reclassificação será decorrente de manifestação da comissão, presidida pela Direção da escola com representantes de professores do curso no qual o aluno poderá ser Reclassificado e de Pedagogos.

Art. 183 – O aluno transferido cujo currículo da Escola de origem não se identificar inteiramente com o do Colégio deverá submeter-se à adaptação de Currículos, tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio.

§ 1º - O aproveitamento de estudos ocorrerá observando-se a aprovação em disciplinas específicas equivalentes às do currículo do Colégio, independentemente de carga horária e número de anos em que tiverem sido ministradas.

§ 2º - no caso das disciplinas comuns entre a escola de origem e o colégio, o serviço de orientação escolar definirá o sistema de aproveitamento das notas trazidas pelo aluno.

Art. 184 – O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno de desenvolvimento excepcional e também ao aluno da 3ª série do Ensino Médio aprovado em concurso vestibular e matriculado em instituição de ensino de nível superior autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – Os resultados do avanço de estudos serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 185 – A matrícula será aberta e encerrada pela Direção da escola, em datas prefixadas, e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único – Por motivo justo, a critério da Direção do Colégio, pode ser aceita matrícula fora do prazo normal, arcando o aluno com o ônus que porventura lhe possa advir.

Art. 186 – A matrícula com progressão parcial obedecerá ao previsto no Título IV - Capítulo II – Seção V, deste Regimento.

Art. 187 – A matrícula para ingresso no Colégio deverá ser requerida pelo responsável legal ou pelo aluno, maior de 18 anos, no prazo fixado pela Direção.

Art. 188 – O Colégio não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias de sua renovação.

Art. 199 – É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, ficando passível o responsável ou o aluno maior de 18 anos de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo único – Responde o responsável pelo aluno por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 200– Ao assinar o requerimento de matrícula, o aluno ou responsável aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art. 201 – O Colégio não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça ou por ser aluno com deficiência.

Art. 202 – Terá sua matrícula cancelada, em qualquer época do período letivo o aluno que, sem justificativa não comparecer a escola após a efetivação da matrícula.

Parágrafo único – Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a Direção da escola entrará em contato com o aluno e seus responsáveis, alertando-os sobre a importância do cumprimento da obrigatoriedade da frequência escolar.

Art. 203 – Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, para transcrição e anotação de dados, são exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, se maior de 18 (dezoito) anos;

II – fotocópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade;

III – histórico escolar, em 1ª via;

IV – prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos que já tiverem completado 18(dezoito) anos de idade;

V – prova de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, na forma da Lei;

VI – fotocópia de comprovante de residência;

VII – nada consta de débito financeiro de aluno novato.

Parágrafo único. Toda cópia de documento deverá ser conferida, datada e autenticada pelo responsável mediante apresentação do documento original.

Art. 204 - A escola deve renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, credo religioso, cor e idade.

§ 1º Não será admitida matrícula de alunos ouvintes.

§ 2º A matrícula dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§ 3º No caso de matrícula no 3º trimestre, compete à direção da escola e equipe pedagógica analisar toda documentação apresentada com fins de regularizar as pendências, caso sejam detectadas, antes do término letivo.

Art. 205 – O aluno, se maior, ou os seus responsáveis, devem realizar a matrícula no conjunto dos componentes curriculares relativos ao ano letivo, à exceção dos opcionais.

§ 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é componente curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 3º - Configurados o cancelamento da matrícula ou o abandono do aluno, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério

Público.

§ 1º - Provisoriamente, com validade não superior a 30 (trinta) dias, o documento mencionado no inciso III pode ser substituído por Declaração Provisória de Transferência.

§ 2º - O Colégio poderá ainda exigir atestado médico para dispensa da prática de Educação Física, bem como a declaração de trabalho e a Certidão de Nascimento do(s) filho(s), quando se tratar de alunos pais.

Art. 206 – Por determinação legal ou dos órgãos competentes ou ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, pode o Colégio exigir outros documentos para aceitação de matrícula.

Art. 207 – A apresentação dos documentos não exime os alunos da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que se julgar necessário.

Art. 208 – É admitida a apresentação de cópias mecânicas que serão devidamente autenticadas pela Secretaria do Estabelecimento.

Art. 209 – Em hipótese alguma são devolvidos os originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 210 – Os requisitos de acesso à matrícula são:

I – Na Educação Infantil creche – Infantil 1: 1 ano, Infantil 2: 2 anos e Infantil 3: 3 anos, completos até 31 de março.

II – Na Educação Infantil pré-escola - Infantil 4: 4 anos e Infantil 5: 5 anos, completos até 31 de março.

III – Ensino Fundamental - 1º ano: 6 anos completos até 31 de março.

Art. 211 – A matrícula poderá ser indeferida em quaisquer destas situações:

I – não cumprimento dos prazos referentes ao processo de matrícula;

II – não cumprimento do contrato de prestação de serviços;

III – ausência de documentos necessários à conclusão do processo de matrícula e outros necessários ao acompanhamento da vida escolar do aluno, como por exemplo: atestados e relatórios médicos;

IV – inadequação ou inadaptação do aluno e / ou família com relação à proposta pedagógica do **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS**, como também, inadaptação relativa ao desempenho acadêmico e / ou atitudes esperadas dos alunos ou às previstas neste regimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 212 - O processo de admissão inclui etapas, divulgadas no edital anual de admissão de novos

alunos e terá como fim verificar a sintonia e adequação do candidato e de sua família, com a filosofia do **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS**.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE TURNO

Art. 213 – A transferência é a passagem do aluno de um Colégio para outro e se fará pela Base Nacional Curricular Comum, prescritos pela legislação em vigor.

§ 1º - Havendo vaga, por requerimento do responsável pelo aluno ou por sugestão do Colégio, por razões didático-pedagógicas ou disciplinares, poderá ser feita a transferência de turno.

§ 2º - Só serão aceitos transferências e históricos que contenham o número do ato de criação ou autorização de funcionamento do Colégio de origem, assim como as assinaturas e respectivos números de autorização ou registro do Diretor e Secretário.

§ 3º - Para a transferência de alunos da Educação Infantil, o Colégio deverá emitir uma declaração atestando os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 214 – Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da Direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

Art. 215 – Na transferência concedida com aproveitamento insuficiente, findo o ano letivo, constará a observação de Reprovado.

Art. 216 – O aluno transferido para o Colégio fica sujeito aos processos de classificação ou reclassificação, conforme a legislação em vigor e na forma prevista neste Regimento.

Art. 217 – Os documentos de transferência são expedidos no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento.

CAPÍTULO VI

DOS ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

SEÇÃO I

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

SUBSEÇÃO I

DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 218 – Ao aluno proveniente de escola estrangeira ou que tiver ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adaptação, classificação e reclassificação.

§ 1º - Para a matrícula do aluno proveniente do exterior, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I – histórico escolar e documento informando sua autenticidade expedida pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, acompanhado da Análise de Transferência do Exterior, expedida pela Superintendência Regional de Ensino a que está jurisdicionada esta instituição de ensino;

II – certidão de nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;

III – tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira, podendo ser aceita cópia autenticada dos mesmos.

§ 2º - O aluno com estudos realizados no exterior que estiver com os documentos de acordo com as normas vigentes poderá ser matriculado nos seguintes casos:

I – no mesmo ano escolar, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo;

II – no ano escolar seguinte ao indicado no documento expedido.

§ 3º - O aluno com estudos realizados no exterior que não estiver com os documentos de acordo com as normas legais vigentes (visto consular) deverá ser submetido pela escola a uma avaliação para classificá-lo e posicioná-lo no ano/série escolar adequado observando a idade, as habilidades e competências daquele ano/série escolar.

§ 4º - Nos registros escolares, o Colégio registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano a que correspondem.

§ 5º - O aluno será matriculado na série/ano a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se as adaptações ou reclassificações necessárias.

Art. 219 – Os documentos dos estudos realizados no exterior, quando revestidos das formalidades consulares, deverão ser anexados ao histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Os documentos usados para avaliação com a finalidade de classificação e posicionamento no ano/série escolar adequado deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.

SUBSEÇÃO II

DO ALUNO DO ENSINO MÉDIO

Art. 220 – Compete à Secretaria de Estado de Educação analisar e emitir Parecer de equivalência dos estudos realizados no exterior ao aluno que concluiu o ensino médio.

Art. 221 – Ao aluno brasileiro que concluir o ensino médio no exterior, serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia autenticada dos estudos realizados no Brasil;

II – cópia autenticada dos comprovantes dos estudos realizados no exterior com sua autenticidade legalizada pela autoridade consular do país de origem e o pagamento dos emolumentos;

III – cópia autenticada dos comprovantes dos estudos realizados no exterior, traduzidos por um tradutor juramentado;

IV – requerimento à Secretaria de Estado de Educação solicitando a equivalência ao ensino médio brasileiro de seus estudos realizados no exterior.

Art. 222 – Serão analisados os estudos realizados no exterior, considerando:

I – os conteúdos cumpridos no exterior, três dos quais vinculados às áreas de conhecimento definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio;

II – a carga horária e o tempo de escolaridade cumpridos;

III – a autenticidade legalizada pela autoridade consular.

Art. 223 – Será considerada a declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, quando o interessado comprovar:

I – 11 (onze) anos de escolaridade;

II – conclusão de curso de nível médio no exterior.

Art. 211 – No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em Colégio estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do Colégio, podendo ser feita a reclassificação do aluno, como prevista neste Regimento.

Art. 224 – Ao aluno proveniente de escola estrangeira ou que tiver ano/série ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre classificação e reclassificação.

§ 1º - Para exame e análise da situação de cada aluno, exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente;

II – Certidão de Nascimento, que pode ser substituída, provisoriamente, pelo passaporte ou Certificado de Inscrição Consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;

III – tradução de todos os documentos, por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira.

§ 2º - O aluno será matriculado no ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se às classificações ou reclassificações necessárias, merecendo especial atenção e orientação a comunicação em língua portuguesa.

§ 3º - Nos registros escolares, o Colégio registrará a classificação e/ou a reclassificação efetuadas, bem como o ano a que correspondem.

§ 4º - Caso a cópia não seja autenticada, deverá ser exigido o documento original para que o servidor da Superintendência Regional de Ensino ou da Secretaria de Estado de Educação compare os dois documentos e autentique a cópia, no ato, devolvendo o documento original ao interessado.

§ 5º - A Superintendência Regional de Ensino poderá receber, via Protocolo, estes documentos e encaminhá-los à Diretoria de Funcionamento Escolar/SEE para análise e pronunciamento.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 225 - A frequência mínima exigida para a progressão do aluno é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ao final de cada período letivo.

Art. 226 - Cabe, à instituição que possui a Educação Infantil, o controle da frequência, exigido, para a pré-escola, de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades anuais.

Art. 227 - A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 228– O controle diário da frequência dos alunos é feito por dia letivo e é de responsabilidade do professor, monitorado pela equipe pedagógica e direção escolar, comunicadas as eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

Art. 229 – A escola deverá acompanhar sistematicamente a frequência dos alunos a fim de garantir 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas letivas obrigatórias, no final de cada período letivo.

Art. 230 – O não comparecimento, a infrequência e os atrasos constantes do aluno devem ser objeto de ação da escola junto às famílias e autoridades competentes.

§ 1º O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, deverá entrar em contato, por escrito, com a família ou os responsáveis pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O dirigente do estabelecimento de ensino remeterá ao Conselho Tutelar e também ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar, a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir:

- I- 24 (vinte e quatro) dias letivos, consecutivos ou alternados, na Educação Infantil;
- II- 15 (quinze) dias letivos, consecutivos ou alternados, no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPITULO VIII

DO EDUCANDO COM DEFICIÊNCIA

Art. 231 - O Projeto Pedagógico do **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS** é construído visando à coletividade e, embora busque estratégias para atender a diversidade, é escola REGULAR, constituída por turmas e classes regulares atendendo ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e conforme constante em sua autorização nos termos da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 232 - O **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS** tem por fim promover o Ensino Regular a crianças, jovens e adultos, desenvolvendo o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir em estudos posteriores.

Art. 233 - Será dado atendimento diferenciado em toda educação básica aos alunos com deficiência comprovada.

Art. 234 - Será dado atendimento de acordo com a Lei 13.146 / Julho 2015 em toda a educação básica aos alunos com deficiência comprovada.

§ 1º - Periodicamente, será solicitado à família o acompanhamento e o parecer atualizado de profissional especializado da área de saúde.

§ 2º- Sempre que o colégio avaliar como necessário, será elaborado o **PDI (Plano de Desenvolvimento Individual)** ou a **MES (Medidas Educativas Suplementares)** cujo objetivo será prover currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às necessidades.

§ 3º - O PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) ou MES (Medidas Educativas Suplementares), será construído após a análise das potencialidades e necessidades do educando, suas especificidades quanto às atividades escolares e o seu contexto pedagógico, em consonância com a Lei nº. 9394/96.

§ 4º - Os alunos com deficiência serão atendidos em classes regulares comuns, consideradas as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias.

§ 5º - O atendimento se pautará em princípios éticos, políticos e pedagógicos de modo a contribuir para a aprendizagem de todos.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 235 - Caso seja necessário o acompanhamento individualizado de monitor para alunos deficientes, todo e qualquer monitor/mediador estará sob comando e subordinação do Colégio Franciscano Regina Pacis, podendo ser empregados contratados, estagiários ou bolsistas de outras instituições.

§ 1º - Caso seja necessário, os alunos poderão participar de atividades fora da classe regular em oficinas dirigidas, visitas técnicas e outros espaços de aprendizagem para atendimento às especificidades registradas no PDI ou MES.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS ALUNO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os alunos considerados público-alvo da educação especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

TÍTULO IX

DA CAPACIDADE QUANTITATIVA TÉCNICA PEDAGÓGICA

Art. 236 - O número de alunos por série condiciona-se à capacidade técnica pedagógica do colégio respeitando também a capacidade física/estrutural para o atendimento dos alunos em classes regulares.

§ 1º - Na organização de suas classes comuns, o colégio incluirá os alunos com deficiência, após a identificação dessas necessidades.

§ 2º- É de exclusiva competência e responsabilidade do Colégio promover a distribuição de seus alunos em turmas / classes.

Art. 237 - O **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS** cumprirá os dispositivos Constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, Lei nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino, assim como as normas emanadas dos Órgãos Superiores, enfim, toda a legislação vigente no país.

TÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS
SEÇÃO I
DAS FORMAS E OBJETIVOS

Art. 238 – Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento, serão escriturados em pastas e fichas padronizadas, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições aplicáveis.

Art. 239 – O setor de escrituração e arquivo adotará os seguintes documentos de registros:

I – pasta e banco de dados de Registro de Matrícula;

II – prontuário dos alunos, contendo ficha individual, fotocópia da certidão de nascimento, requerimento de matrícula, transferência, históricos escolares e contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

III – pasta e banco de dados contendo registro de atas de Resultados Finais, constando delas também cancelamentos de matrícula e transferências ocorridas;

IV – pasta contendo atas de eliminação e picotagem de Documentos Escolares, com assinatura do Secretário e do Diretor;

V – pasta de ocorrências de professores e funcionários;

VI – livro de termos de visitas do Inspetor;

VII – livro de ponto ou outro processo substitutivo, em que se anota a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;

VIII – diário de classe, destinado ao registro, pelo professor, de frequência diária do aluno, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;

IX – pasta individual de cada professor ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;

X – boletim escolar ou outro, destinado à identificação do aluno, à comunicação entre o Estabelecimento e a família do educando, de sua frequência, resultados de avaliação, aproveitamento escolar e de tudo o mais que se fizer necessário;

XI – outros que se mostrarem convenientes ou necessários, inclusive registros no portal do aluno (WEB).

Art. 240 – O arquivo inativo será constituído de toda documentação da vida escolar do aluno, organizado em consonância com o arquivo ativo.

Art. 241 – Lavradas devidamente as atas, podem ser destruídos/picotados os seguintes documentos:

I – diário de classe, exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos, após um ano de realização ou uso, se já lavradas as Atas de Resultados Finais ou relativas a exames especiais;

II – fichas individuais, atestados médicos, ficha de matrícula, documentos indispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição dos assentamentos individuais;

III – declaração provisória de transferência, após a entrega, pelo aluno, do documento definitivo;

IV – outros documentos, após vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contida na legislação aplicável.

Art. 242 – O certificado de conclusão de curso, grau ou ano/série, ou diploma, quando se tratar de habilitação profissional, apresenta Selo Nacional, em sinete ou impressão.

Parágrafo único – O sinete ou impressão do Selo Nacional obedece às características determinadas por legislação própria.

Art. 243– Ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade de toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único – Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO XI

DOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA

Art. 244 – O Diretor do Colégio promoverá, junto ao Serviço Técnico Pedagógico e Pastoral, atividades de integração com a família, visando ao trabalho comum para formação do aluno.

TÍTULO XII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 245– Com o objetivo de colaborar com a comunidade na promoção de condições para a Educação e atendendo à situação de carência de recursos das famílias, o Estabelecimento aceitará alunos bolsistas em diferentes regimes, conforme se segue:

I – Bolsa – trabalho;

II – Bolsa – especial, na forma de acordo estabelecido com instituições do poder público ou entidades particulares.

III – Bolsa – social filantrópica

Parágrafo único – A concessão das bolsas de estudo, bem como de descontos ou gratuidades, far-se-á de acordo com as instruções normativas da Rede Clarissas Franciscanas e normas baixadas pelos órgãos competentes, observada a legislação específica sobre o assunto.

TÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 246 – Caberá ao Serviço Técnico Pedagógico e Pastoral, supervisionar, orientar e dirigir as monitorias e as tutorias.

Art. 247 – O Colégio poderá admitir estudantes como estagiários, para atuação como monitores, com a finalidade de ajudar no processo de ensino-aprendizagem, desde que especificado em convênio, realizado entre as partes.

Parágrafo único – Também poderão ser admitidos estagiários–monitores para serviços administrativos, de Orientação Educacional e de Supervisão Pedagógica, desde que conveniados.

Art. 248 – Outros Serviços Pedagógicos poderão ser criados de acordo com as necessidades e condições do Colégio.

TÍTULO XIV

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 249 – A organização disciplinar dos corpos técnico-pedagógico-administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em Lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela direção do Colégio.

Art. 250 – O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo ensino-aprendizagem e da formação do educando, bem como o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a manutenção da boa ordem, a perfeita execução do Regimento Escolar e a realização dos objetivos nele previstos.

Art. 251 – O regime disciplinar será decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, dos regulamentos específicos e decisões emanadas do Colégio, nas respectivas órbitas de sua competência.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 252 – O pessoal docente se constitui de todos os professores do Colégio, portadores de habilitação prevista na legislação de ensino aplicável.

Parágrafo único – A remuneração do professor se fará de acordo com as normas legais vigentes, observando-se os salários específicos aprovados pelo órgão competente.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 253 - O professor, além dos direitos que lhes são assegurados pela Legislação Trabalhista e de Ensino, tem ainda as prerrogativas de:

I - requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, de acordo com as possibilidades do Colégio;

II - utilizar os livros e materiais da biblioteca, as dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções obedecendo ao prévio agendamento;

III - participar e opinar na elaboração do Projeto Político, Pedagógico e Pastoral, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;

IV - propor ao diretor medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

V- comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhes sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

- VI - elaborar testes e outros instrumentos utilizados para a avaliação da aprendizagem;
- VII - receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 254 – São deveres do professor, os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no art. 13 da Lei nº 9394/96 e, especialmente:

- I - manter eficácia do ensino na área de sua atuação;
- II - elaborar os planos de curso, de unidades e de recuperação de sua matéria;
- III - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Colégio e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como apondo sua assinatura;
- IV - responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios;
- V - orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno;
- VI - cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;
- VII - fornecer à secretaria os resultados de avaliação nos prazos fixados no calendário escolar;
- VIII - ministrar aulas preparatórias para provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação;
- IX - respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-os em classe no período de aula;
- X - participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas;
- XI - fornecer ao Serviço Técnico Pedagógico, com regularidade, informações sobre seus alunos;
- XII - participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;
- XIII - atender à família, quando for solicitado;
- XIV - acatar as decisões da Diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino;
- XV - zelar pelo bom nome do Colégio, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XVI - manter vigilância, para evitar o uso, pelo aluno, de processos fraudulentos na execução de trabalho ou prova escolar;

XVII - entregar ao Colégio todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento;

XVIII - manter a disciplina dos alunos, empreendendo todos os esforços para não afastar o aluno da sala de aula, reservando essa medida para casos extremos, quando então preencherá a ficha de ocorrência, encaminhando-a ao Serviço Técnico Pedagógico.

XIX - ter postura profissional adequada, respeitando os limites de hierarquia e relacionamento, pautando sua conduta nos padrões de respeito, ética e civilidade;

Parágrafo único - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis, nos termos da legislação do ensino.

Art. 255 - O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pela Lei Trabalhista e pela legislação de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

I - requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades dentro das possibilidades do colégio, obedecendo o agendamento prévio;

II - utilizar os livros e material da Biblioteca, as dependências e instalações do colégio, necessários ao exercício de suas funções, obedecendo agendamento prévio;

III - opinar sobre programas e sua execução, técnicas e métodos utilizados e adoção do material didático;

IV - propor ao Diretor, por meio da elaboração de um plano operacional, medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

V - comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhes sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

VI - elaborar testes e outros instrumentos utilizados para verificação da aprendizagem;

VII - participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio;

VIII - receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE

Art. 256 - É vedado ao professor:

- I – dedicar-se, durante as aulas, a assuntos alheios à matéria;
- II – aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência, repreensão e correção;
- III – fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da Coordenação Pedagógica;
- IV – dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para a solução dos problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento do Serviço Técnico Pedagógico e/ou da Direção;
- V – fumar no ambiente escolar e nas atividades pedagógicas externas;
- VI – fazer uso do telefone celular durante as aulas;
- VII – divulgar, por qualquer meio publicitário ou de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, do Diretor ou dos membros do corpo docente, técnico ou administrativo, sem a devida autorização da Direção;
- VIII – frequentar a Escola com trajas inadequados;
- IX – utilizar equipamento de informática, laptop, tablet e outros equipamentos eletrônicos em sala de aula, exceto no desenvolvimento da proposta pedagógica;
- X – servir como testemunha em litígios entre familiares dos alunos, salvo se convocado por autoridade judicial;
- XI - comercializar qualquer tipo de produto ou serviço no ambiente escolar.

Art. 257 - Por eleição e/ou indicação, o professor poderá assumir a função de coordenador de turma.

Art. 258 - Ao coordenador de turma compete:

- I - trabalhar com as relações entre aluno e aluno, aluno e professores, aluno e aprendizagem, aluno e escola, pais e escola;
- II - analisar com os professores as características de cada turma e, juntamente com eles, definir a dinâmica de trabalho mais adequada;
- III - dar suporte aos departamentos para o desempenho de suas atividades extraclasse e, se possível, participar delas;
- IV - coordenar e organizar turmas juntamente com o Serviço Técnico Pedagógico e opinar sobre o remanejamento de alunos;
- V - auxiliar o aluno em sua relação com colegas, quando esta gera algum conflito;
- VI - demonstrar aos alunos a necessidade de um bom relacionamento com colegas, professores e funcionários;
- VII - promover reuniões para orientar o aluno em relação a hábitos e atitudes de estudo;

- VIII - marcar e executar reuniões com pais e alunos para procurar solucionar eventuais problemas de aprendizagem e/ou relacionamento com anuência do Coordenador Pedagógico;
- IX - auxiliar o professor, quando necessário, para o bom desenvolvimento de seu trabalho;
- X - procurar manter um bom relacionamento entre professores e alunos;
- XI - orientar o aluno na necessidade de respeitar o espaço da escola, assim como todos os funcionários;
- XII - transmitir aos alunos orientações, comunicações, promoções e decisões da direção e/ou dos Serviços Técnico Pedagógico e Técnico Administrativo.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DOS DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 259 – São deveres do funcionário:

- I – cumprir os horários estabelecidos para o trabalho, sendo assíduo e pontual;
- II – apresentar-se para o trabalho com roupas adequadas ao ambiente escolar;
- III – cumprir as tarefas que lhe são atribuídas, com dedicação e zelo;
- IV – participar de reuniões ou cursos de atualização, sempre que convidado;
- V – ter postura profissional adequada, respeitando os limites de hierarquia e relacionamento, pautando sua conduta nos padrões de respeito, ética e civilidade;
- VI – apoiar os trabalhos de organização e execução de festividades e eventos;
- VII – zelar pelos bens materiais do Colégio, indenizando os prejuízos causados por uso inadequado ou negligência;
- VIII – abster-se de quaisquer atos que possam concorrer para a perturbação da ordem, ofender os bons costumes e desrespeitar a todos os que compõem a Comunidade Educativa;
- IX – cumprir as Normas estabelecidas no Regimento e ter como referencial de conduta as Diretrizes emanadas do Projeto Pedagógico;
- X – comparecer às solenidades, festas cívicas ou sociais, bem como às reuniões promovidas pelo Estabelecimento;
- XI – comunicar à Direção do Colégio, antecipadamente, a impossibilidade de comparecimento ao trabalho;

XII – manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade, indispensável à eficiência da obra educativa realizada na Escola e de acordo com os preceitos da ética profissional;

XIII – zelar pelo bom nome do Colégio, dentro e fora dele.

Art. 260 - São direitos do funcionário, os constantes na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Parágrafo - único - São ainda direitos do funcionário:

I – participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Colégio e de outros eventos de educação continuada, por iniciativa própria, buscando, dessa forma, o aperfeiçoamento profissional, assumindo total ou parcialmente o investimento em tais eventos;

II – dispor de condições adequadas ao exercício do seu trabalho;

III – receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua função;

IV – usar o acervo da biblioteca e propor ao Diretor a aquisição de livros e de outros materiais necessários à eficácia de seu trabalho específico.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 261 – É vedado ao funcionário:

I – apresentar-se para o trabalho com roupas inadequadas ao ambiente escolar;

II – fazer uso de substâncias tóxicas nas dependências do Colégio e em quaisquer atividades de caráter educativo;

III – divulgar, por qualquer meio publicitário, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, da Direção ou dos membros do corpo docente e administrativo, sem a devida autorização da Diretoria;

IV – utilizar-se do espaço escolar para propaganda ou qualquer outra atividade político-partidária;

V – incitar os colegas a atos de indisciplina ou colaborar em faltas coletivas.

VI – servir como testemunha em litígios entre familiares dos alunos, salvo se convocado por autoridade judicial.

VII- comercializar qualquer tipo de produto ou serviço no ambiente escolar.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 262 – O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Colégio.

Art. 263 – Além dos decorrentes das disposições legais e os do Projeto Pedagógico, constituem deveres do aluno:

- I – frequentar com assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades escolares;
- II – tratar com urbanidade, respeitando as normas de convivência, a Direção, os professores, autoridades de ensino, funcionários, colegas e visitantes;
- III – apresentar-se no Colégio devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação;
- IV – respeitar as normas disciplinares do Colégio, dentro e fora dele;
- V – apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável, para fins de saída antecipada;
- VI – zelar pelo bom nome do Colégio, assumindo atitudes coerentes com a formação recebida;
- VII – colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar;
- VIII – comunicar à Coordenação Pedagógica o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;
- IX – cumprir com exatidão as determinações da direção, dos professores e funcionários;
- X – observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do Colégio.
- XI – abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às Leis, às autoridades escolares ou aos professores e funcionários;
- XII – comparecer às solenidades e festividades cívicas promovidas pelo Colégio;
- XIII – agir com honestidade na execução dos trabalhos e provas escolares;
- XIV – respeitar a filosofia do Colégio e sua proposta de educação religiosa e pedagógica;
- XV – usar adequadamente os materiais escolares;
- XVI – entregar as atividades escolares no prazo marcado;
- XVII – obedecer aos dispositivos deste Regimento;

XVIII – tratar o (a) namorado (a) como amigo(a), cuidando para que no ambiente escolar o relacionamento seja de diálogo e construção de valores morais, respeitando as orientações da equipe pedagógica.

§ 1º - O descumprimento dos deveres do aluno caracteriza falta disciplinar.

§ 2º – Caso o professor identifique, durante o processo de correção de provas, que há questões com respostas sintática e lexicalmente idênticas, as mesmas poderão ter sua pontuação zerada.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 264 – Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, do Projeto Pedagógico, das Normas de Ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

I – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação e promovidas pelo Colégio, obedecendo às normas próprias da atividade;

II – ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências, pela Direção, Coordenação Pedagógica, professores, funcionários e colegas;

III – apresentar sugestões ao Diretor do Colégio;

IV – registrar e enviar comunicado a quem se fizer necessário, relatando atitudes de autoritarismo ou omissões de funcionários, professores e equipe pedagógica;

V – usar as dependências e instalações do Colégio, observando os horários reservados e suas normas;

VI – ser assistido e orientado nas dificuldades pessoais, de grupo e pedagógicas;

VII – fazer uso da biblioteca e dos laboratórios do Colégio, devidamente uniformizado e autorizado pelos assistentes de turno, observando os horários permitidos.

VIII – tomar conhecimento, através do boletim escolar e/ou do Registro de Desenvolvimento do aluno, ou outro meio próprio, de notas, conceitos e frequência obtidas, inclusive nas avaliações de verificação de aprendizagem de acordo com calendário escolar;

IX – pedir a transferência do Colégio, quando for maior de idade e contratante (responsável financeiro), ou através dos pais ou responsáveis, quando for menor de idade;

X – requerer, através de seu responsável, segunda chamada, revisão de provas e recuperação, observado o previsto neste regimento;

XI – defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido pelo seu representante legal, se necessário;

XII – dar sugestões para melhoria do ensino- aprendizagem;

XIII – utilizar com responsabilidade, ética e compromisso a internet e demais meios de comunicação, disponibilizados pelo Colégio.

XIII É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme a Lei Federal nº 13.716/18.

XX - Os estudantes que integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais, conforme a Lei Estadual no 23.822/2021, farão jus à dispensa das aulas e à realização de avaliações em períodos alternativos, quando o período de realização destas coincidir com o das competições esportivas.

Parágrafo único: Aos estudantes dispensados das aulas serão assegurados o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial.

XXI - O estudante comprovará a participação nas competições oficiais por meio dos seguintes documentos:

a) declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;

b) declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado.

XXII - Os pais ou responsáveis informarão ao colégio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

XXIII - O aluno atleta deverá cumprir a carga horária prevista na matriz curricular integralmente.

Parágrafo único. É vedado ao estudante ausentar-se das aulas para a realização de treinos e/ou eventos não oficiais.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 265 – Não é permitido ao aluno e será tratado como falta disciplinar:

I – organizar sorteios, coletas, divulgar campanhas, eventos, propagandas escritas ou verbais usando, para tais fins, o nome do Colégio;

II – ocupar-se, durante as aulas, de assuntos estranhos a elas;

III – participar de campanhas e movimentos de desrespeito ao corpo docente, discente, técnico, pedagógico e administrativo do Colégio;

IV – ausentar-se da sala de aula sem a permissão do professor, e sem autorização do assistente de turno ou de um funcionário da coordenação pedagógica;

- V – usar ou portar gilete, estilete, canivetes, facas, bebidas alcoólicas, cigarros e produtos inalantes que possam ser usados como entorpecentes ou quaisquer outros tipos de drogas ou armas, ou outros objetos que atentem contra a integridade física no recinto do colégio e suas proximidades;
- VI – comparecer às aulas e a outras atividades escolares vestido inadequadamente;
- VII – usar e/ou portar inadequadamente, de maneira a interromper e/ou atrapalhar aulas e atividades pedagógicas, dispositivos eletrônicos: celular, iPad’s, relógios, fones de ouvido e/ou Bluetooth, ou qualquer aparelho eletrônico, nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos, tais como: laboratórios, auditório, ou qualquer outro ambiente escolar, não se responsabilizando o Colégio pela perda dos mesmos;
- VIII – trazer para as dependências do Colégio animais de estimação;
- IX – divulgar por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou veladamente o nome do Colégio, de professores ou funcionários;
- X – entrar em sala de aula depois de iniciadas as aulas ou dela sair sem a devida autorização;
- XI – realizar ato de pichação e /ou vandalismo em qualquer parte do Colégio e/ou fora dele (atividades escolares externas: viagens, visitas técnicas e outros);
- XII – recusar, ironizar, desrespeitar as intervenções pedagógicas propostas pelo professor ou funcionário;
- XIII - comercializar qualquer tipo de produto ou serviço no ambiente escolar;
- XIV – participar e/ou incitar o colega a participar, bem como colaborar em faltas coletivas e ato indisciplinar, como o desrespeito às normas regimentais, ao colega, ao professor, ao coordenador, a hipótese de depredação que, poderá, inclusive, caracterizar um ato infracional (crime ou contravenção) e, neste caso, procederá a escola segundo a Lei nº 8.069/90 art.56.
- XV- Realizar a prática de **bullyng** no ambiente escolar e/ou fora dele;

§ 1º – Em regra, a permanência do aluno no Colégio deve estar pautada na obediência a esses regulamentos, e em caso de comportamento contraditório aos princípios do código de ética e as atitudes de vivência expressas neste Regimento, revelar-se-á a inadaptação do aluno à vida escolar no Colégio, cabendo ao Diretor às providências para o desligamento do mesmo.

§ 2º – O responsável financeiro e/ou aluno deverá assumir as consequências morais e financeiras pelos danos causados ao Colégio.

No caso de indisciplina, as medidas a serem aplicadas quando necessárias para o restabelecimento da disciplina, guardarão estreita correspondência com as causas do comportamento do aluno e suas

condições psicológicas, devendo assumir caráter educativo e formativo, estabelecidos no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A escola adotará como medidas formativas:

Art. 266- O não cumprimento dos seus deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares formativas:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita, comunicada aos pais, ou responsáveis, para tomar ciência;

III – repreensão escrita, com convocação dos pais, ou responsáveis, para tomar ciência, ficando assegurado o direito a esclarecimentos e à defesa;

IV – suspensão, de 01 (um) a 3 (três) dias, aplicada após a apuração devida dos fatos e a ciência dos pais ou responsáveis, ficando assegurado o direito a esclarecimentos e à defesa;

V - comunicação ao Conselho Tutelar, quando ocorrer reincidência de falta grave e os pais, ou responsáveis, não atenderem à convocação da Direção da Unidade e/ou não se pronunciarem sobre o fato.

§ 1º - A aplicação das sanções descritas, que têm finalidade pedagógica e formativa- ocorrerá, sequencialmente ou não, de acordo com a gravidade da falta cometida e após esgotadas todas as possibilidades de aconselhamento e de atitudes educativas da parte da Equipe Escolar e dos pais do aluno ou de seus responsáveis.

Parágrafo único. O Colégio deverá comunicar formalmente à família ou os responsáveis pelo aluno, registrando os fatos e soluções apresentadas em ata.

Art. 267 - Após trabalhar os temas transversais, persistindo a indisciplina e esgotadas todas as possibilidades da escola, os alunos deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e posteriormente, caso não resolva, ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A escola fará o encaminhamento do aluno após comunicar aos pais ou responsáveis para conhecimento da situação em busca de soluções adequadas.

§ 2º Todo o processo de acompanhamento dos casos de indisciplina serão registrados e assinados pelos interessados.

Art. 268 - Por solicitação escrita da direção da escola, poderá o Ministério Público:

I - Acompanhar os casos graves de indisciplina escolar, entrevistando o aluno e tomando as providências cabíveis;

II - Responsabilizar os pais por atos danosos dos filhos menores contra o patrimônio público escolar;

III - Proferir palestras sobre temas diversos.

Art. 269 - Serão vedadas as sanções e penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudiquem o processo formativo do aluno.

CAPÍTULO V

DO BULLYING E DO CIBERBULLYING E DAS AÇÕES DE COMBATE NOS TERMOS DA LEI

13.185/2015

Art. 270 - Entende-se por bullying as atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, intimidação sistemática quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação adotadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos contra outro (s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Art. 271 - É dever dos professores, funcionários, alunos e familiares observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, informando à coordenação pedagógica, direção geral, coordenação administrativa pastoral e/ou orientação educacional, zelando por um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

Art. 272 - As formas de bullying são:

I - ataques físicos e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII – pilhérias;

IX - verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, "zoar");

X - psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);

XI - sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar);

XII - virtual ou cyberbullying - Há intimidação sistemática na rede mundial de internet quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e

dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, internet e similares).

§ 1º - O Colégio desenvolverá projetos com ações preventivas e campanhas sistemáticas que promovam o espírito de grupo, o convívio com a diferença, a empatia entre as pessoas e o espírito altruísta.

§ 2º - Reconhecida a existência do problema, o Conselho Disciplinar avaliará o grau da gravidade desta prática e desenvolverá ações estimulando a empatia, a resiliência, e os encaminhamentos necessários para erradicar sua prática.

§ 3º - Constituir-se-ão em ações de prevenção e combate a prática da intimidação sistemática (bullying e Cyberbullying):

I - capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

II - implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;

III - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

IV - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

V- integrar os meios de comunicação de massa da escola com a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

VIII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;

IX - o Colégio promoverá palestras, campanhas e medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying e Cyberbullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 273 - Constatada a prática do bullying, a Direção da escola, de acordo com a gravidade das ações deverá:

I - Acionar os pais ou responsáveis, cuja reunião será registrada em Ata;

II - Convocação do Conselho Disciplinar para instauração do Processo Disciplinar e Administrativo com a função de apurar irregularidades e responsabilidade dos alunos, do pessoal docente ou técnico-administrativo;

III - Comunicação e encaminhamento aos Conselhos tutelares;

IV - Em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial.

§ 1º - Todos os procedimentos e reuniões deverão ser registrados no livro de Atas.

§ 2º - Esgotados os recursos escolares suprarreferidos, ocorrendo situações de ameaças diretas ou indiretas à vida ou incolumidade física, feitas no ambiente escolar, esses atos acarretarão transferência compulsória ou expulsão, por incompatibilidade com o regime disciplinar. Esta penalidade poderá ser aplicada em qualquer época do ano.

§ 3º - A aplicação de sanções a membro do corpo docente, técnico-administrativo se orientará pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações trabalhistas.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 274 – Para a falta disciplinar do aluno, será aplicada uma das seguintes sanções:

I – reflexão e aconselhamento, ou quando o caso exigir, advertência verbal;

II – advertência escrita com a necessidade de presença dos pais no Colégio;

III – atividade alternativa: realizar atividade pedagógica (exercícios, trabalhos, pesquisas, resumos) em horário extra;

IV – suspensão;

V – transferência;

VI – recusa à renovação de matrícula. Em se tratando de aluno menor de idade, será analisada pelo Diretor e pelos pais ou responsáveis.

§ 1º - Conforme a falta praticada, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer uma das sanções, independentemente da ordem em que forem enumeradas.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e V serão aplicadas pelo serviço técnico pedagógico e/ou pelo Assessor pedagógico e as previstas nos incisos VI e VII pelo Diretor. Poderá ser consultado o Conselho Disciplinar para tomada de decisão referente aos incisos V, VI e VII.

§ 3º - Sempre que possível, aplicam-se as penalidades gradativamente, sem se acumularem.

§ 4º - Ao aluno, menor de idade, que incorrer em faltas ou infrações e para quem tiver sido inúteis os esforços do serviço técnico pedagógico, poderão ser aplicadas medidas socioeducativas, pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O aluno maior de idade responde de acordo com a lei. Art. 275 – A medida de suspensão do aluno implicará na perda dos trabalhos e atividades escolares realizadas nos dias em que estiver suspenso, sem direito a reposição.

Parágrafo único – O aluno suspenso receberá atividade pedagógica orientada pelo serviço técnico pedagógico, devendo trazer no dia do retorno às aulas.

Art. 276 – O colégio poderá recusar matrícula de aluno que possua registros de faltas disciplinares recorrentes.

Art. 277 – Os casos que exigirem ocorrência policial, o Colégio recorrerá à autoridade competente.

Art. 278 – Garantir-se-á ao aluno amplo direito de defesa, às sanções previstas em todos os incisos do Artigo 265 deste regimento.

§ 1º - nos casos do inciso VI o aluno e/ou responsável poderá impetrar recurso por escrito no prazo de 3 dias úteis. O recurso será analisado pelo Conselho Disciplinar e sua decisão necessita de homologação da Diretoria.

§ 2º - Toda medida disciplinar deverá ser comunicada aos pais ou responsáveis, exceto as do inciso I e II, que deverão ser comunicadas pelo próprio aluno.

§ 3º - Poderão ser tomadas medidas disciplinares de caráter coletivo para uma ou mais salas de acordo com o comportamento disciplinar do grupo.

Art. 279 – São as seguintes as penalidades aplicáveis ao pessoal docente, técnico pedagógico e técnico administrativo:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – repreensão;

IV – suspensão do trabalho;

V – rescisão contratual;

§ 1º - a aplicação de sanções a membro do corpo docente, técnico pedagógico ou técnico administrativo se orientará pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislações trabalhistas.

§ 2º - Os atos punitivos aplicáveis aos professores e funcionários serão sancionados exclusivamente pelo Diretor.

Art. 280 – As sanções previstas neste Regimento não isentam o punido das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO DA PAZ NA ESCOLA - LEI ESTADUAL 23.366/19

Art. 281 - O ensino na Rede Clarissas Franciscanas em constante processo de ressignificação de valores morais e éticos que norteiam a conduta dos membros da comunidade escolar, em especial, a interação entre os discentes e a relação pedagógica entre esses e os docentes, busca, por meio da atualização do Regimento Escolar, orientar sobre o regime disciplinar escolar, a fim de regulamentar ações a serem desenvolvidas em quaisquer tipos de violência; busca, ainda, fortalecer o processo de gestão democrática e o papel pedagógico da entidade no contexto de aprendizagem.

Art. 282 - Com respaldo nos dispositivos constitucionais que tratam da educação, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei no 9.394/96) e da Constituição Federal de 1988, tem-se um norte mais adequado para o combate à violência nas escolas.

§ 1o - Deve ser uma pauta da entidade, o envolvimento dos alunos, de suas famílias, com sua integração cada vez maior ao ambiente escolar e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em a sua solução.

§ 2o - Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus arts. 205 e 227, caput, estabelece claramente a necessidade da integração entre família, sociedade, comunidade e Estado (latu sensu), no processo de educação de crianças e adolescentes, bem como na sua proteção contra toda forma de violência, crueldade ou opressão, sendo que disposições semelhantes são encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts.4o, caput; 5o; 17; 18; 53, caput e par. único e 70), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts.2o; 12, inciso VI; 13, inciso VI; 14, caput e inciso I e 29, dentre outras).

Art. 283 - A promoção de uma cultura de paz na escola se dará pela organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que valorizam o papel da escola e da família na formação de crianças e jovens, reforçando os vínculos dos membros da comunidade educativa.

Art. 284 - As medidas administrativas preventivas independem de qualquer procedimento, mas devem ser implementadas em situações urgentes em que estejam em considerável perigo a integridade física ou psíquica dos alunos, funcionários ou professores, assim como para evitar desordem ou prejuízos consideráveis para o bom andamento das atividades educacionais; são elas:

I - a chamada ao estabelecimento de ensino dos pais, guardiões ou responsáveis, cujo comparecimento é obrigatório, poderá ocorrer a qualquer momento, a juízo do Diretor, Conselho

Disciplinar ou Coordenador, para que pais, guardiões ou responsáveis tomem conhecimento da situação de indisciplina dos seus filhos ou tutelados;

II - a chamada da patrulha escolar onde tiver e, inexistindo a patrulha escolar, a chamada de entidade equivalente e do Conselho Tutelar para pronta intervenção em casos nos quais alunos estejam praticando atos infracionais que gerem perigo a eles e aos demais no interior da escola.

Parágrafo único: A medida descrita no item anterior pode ser efetivada pelo Diretor, pelo Conselho Disciplinar, ou pelo Coordenador, contudo, nunca na frente dos demais pais, alunos ou funcionários, devendo evitar-se situação vexatória ao aluno.

Art. 285 - As situações envolvendo porte ou consumo de drogas ou bebidas alcoólicas, porte de armas e indícios ou constatação de violência, negligência, maus tratos, ameaça, abuso ou exploração sexual em face de crianças ou adolescentes, assim como, situações e ações de ódio e de intolerância, de imediato, a direção da escola deve notificar, ao Conselho Tutelar, requisitando a presença da patrulha escolar ou órgão equivalente para registro de Boletim de Ocorrência e demais providências cabíveis, dentre estas nunca deixar de realizar relatório fidedigno da ocorrência e manter na pasta da criança ou do adolescente.

Art. 286 - Toda medida disciplinar tem por objetivo promover a inclusão do aluno nas atividades escolares com adoção, por este, de comportamentos, atitudes e procedimentos que evidenciem o respeito ao próximo e a prevalência da segurança coletiva como demonstração da preocupação do zelo e do cuidado com toda a coletividade, sendo este o modelo Franciscano da Rede Clarissas Franciscanas.

Parágrafo único: Prevalecerá sempre as regras de funcionamento de uma sociedade democrática, a solidariedade e a construção de valores positivos e autonomia ética, por essa razão, a transferência

compulsória para outro estabelecimento somente pode ocorrer após o devido processo legal, garantindo a ampla defesa ao aluno e a seus responsáveis conforme já previsto no Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS IMAGENS DAS CAMÊRAS DE VIGILÂNCIA

Art. 287 – Por motivo de segurança, o Colégio poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula, exceto em locais de preservação da intimidade de acordo com os seguintes critérios:

I - os dados colhidos pelas câmeras são restritos e sigilosos, de forma que permanecerão, temporariamente, mantidos pelo Colégio, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito;

II - o uso de imagens do educador e do educando pelo dirigente educacional deve ser feito para fins de interesses legítimos perseguidos por este e não pode violar os direitos fundamentais constantes em nossa Constituição Federal.

III - as imagens das câmeras de vigilância poderão ser utilizadas para identificação de atos de vandalismo, faltas disciplinares e demais condutas que necessitem da intervenção da equipe pedagógica favorecendo a formação e educação dos alunos.

IV - os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais neste sentido.

CAPÍTULO IX

DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS

Art. 288 – Constituem deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos do **COLÉGIO FRANCISCANO REGINA PACIS**:

I – acompanhar através do portal do aluno e na página oficial (WEB) do Colégio todas as atividades programadas, registros acadêmicos e disciplinares orientando os filhos;

II – acompanhar o calendário escolar comparecendo às reuniões e às atividades pedagógicas programadas para seu (sua) filho (a).

III – orientar os filhos quanto à conduta pautada na ética e respeito aos colegas, professores e funcionários do Colégio;

- IV – preservar o bom nome do Colégio, buscando, junto à Direção ou a quem de direito, as informações e esclarecimentos necessários, diante de situações embaraçosas ou conflitantes;
- V – comparecer ao Colégio trajados com decoro;
- VI – cumprir as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- VII – acatar e respeitar as normas deste Regimento.
- VIII – não interferir e/ou participar das atividades pedagógicas extras (excursões, jogos internos, etc...), bem como da rotina escolar do aluno (aulas, recreio, etc...)
- IX - não trazer para o ambiente escolar substâncias ilícitas (álcool, fumo, etc...), bem como animais de estimação.
- X – apresentar ao serviço técnico pedagógico, sempre que solicitado: relatórios, exames, certidões e demais documentos necessários à identificação de necessidades especiais por parte do educando.
- XI - tratar com polidez e discrição todas as pessoas investidas de qualquer função no Colégio;
- XII - comunicar ao serviço técnico pedagógico do Colégio, ocorrência de doença infectocontagiosa na família;
- XIII - ressarcir danos ou prejuízos causados pelo(a) seu(sua) filho(a) ao Colégio ou a outrem;
- XIV - solicitar, por escrito, autorização para o aluno sair antes do horário fixado para o término das aulas;
- XV - acompanhar os comunicados e documentos enviados pela agenda ou através do aluno, responsabilizando-se pelo atendimento e o devido tratamento das informações recebidas;
- XVI – manter atualizado o cadastro geral do aluno e família, através do portal na página oficial do Colégio;
- XVII – disponibilizar para seu filho todos os recursos necessários para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XVIII – informar à direção do Colégio, por escrito, inclusive com a cópia do despacho judicial quando houver recomendações com relação à guarda do aluno.
- XIX - comparecer ao Colégio sempre que convocado para reuniões e entrevistas com o setor técnico pedagógico.

Art. 289 – É vedada qualquer atividade na instituição que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação do aluno e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político – ideológico partidário ou que se oponha aos bons costumes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS

Art. 290 – São direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I – ter informações claras e frequentes sobre o desenvolvimento escolar de seu(s) filho(s) através dos formulários próprios;
- II – participar de palestras, festas e outros eventos, prestigiando o Colégio em suas iniciativas;
- III – apresentar sugestões que contribuam para aperfeiçoar a ação educativa desenvolvida pelo Colégio;
- IV – ser tratados com urbanidade, acolhimento e respeito, pela Direção, técnicos, professores e funcionários do Colégio;
- V – conhecer o regimento do Colégio e consultá-lo, sempre que necessário;
- VI – solicitar entrevista com o Diretor, professores e técnicos, sempre que necessário, pessoalmente ou por telefone, a fim de que haja agendamento da data e horário específicos para o atendimento;
- VII – considerar-se e agir como partícipe e parceiro do Colégio, na missão de proporcionar aos seus filhos uma educação de qualidade.

§ 1º – É vedado aos pais dirigirem-se diretamente ao professor em horário de aula.

§ 2º - Em caso de necessidade de agendamento pessoal, fazer agendamento prévio.

CAPÍTULO X

DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 291 – O Inquérito Escolar será instaurado para apurar irregularidades e responsabilidade dos alunos, do pessoal docente, técnico pedagógico ou técnico administrativo e dos pais e/ou responsáveis.

Art. 292 – O Inquérito Escolar deverá ser instaurado pelo Diretor do Colégio que definirá o cronograma para a sua realização e designará os responsáveis por sua condução.

Art. 293 – Será assegurado amplo direito de argumentação e defesa aos envolvidos no inquérito.

TÍTULO XV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 294 – Órgãos auxiliares são aqueles de função especial, que visam a reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitários.

Parágrafo único – São considerados órgãos auxiliares: Parlamento Escolar, Grêmios Estudantil, Grupo de Ação Solidária e outras.

Art. 295 – Cada órgão auxiliar deverá elaborar seu estatuto próprio, que será submetido à discussão e aprovação da Direção do Colégio.

Parágrafo único – Caberá aos interessados criar o respectivo órgão auxiliar e, aos dirigentes de cada órgão, cumprir e fazer cumprir o estatuto e promover-lhe as alterações necessárias, agindo em consonância com a Direção do Colégio.

Art. 296– Os alunos podem organizar o Grêmio Estudantil, elaborando o seu estatuto, respeitadas as normas deste Regimento, destinado a promover atividades recreativas, literárias, artísticas, culturais e esportivas.

Art. 297 – É vedada qualquer atividade das instituições docentes e discentes que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação do aluno e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político-ideológico ou partidário ou que se oponha aos bons costumes.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 298 – Caberá à Direção do Colégio promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 299 – Deverão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hino do Colégio.

Art. 300 – Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o Colégio promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Parágrafo único – Será considerada data festiva o dia da fundação do Colégio.

Art. 301 – O hasteamento da bandeira deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, nos dias de festas ou de luto nacional. (Lei nº 5.700/71).

Art. 302 - As solenidades de formatura incluem Celebração de Ação de Graças preparada pelos alunos e equipe do SOR (Serviço de Orientação Religiosa) e pastoral.

§ 1º - A Celebração de Ação de Graças é realizada no Colégio Franciscano Regina Pacis, sendo obrigatório o uso do uniforme.

§ 2º - O estabelecimento não se responsabiliza pelas festas de formaturas de livre iniciativa dos alunos.

Art. 303 – São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 304 – O Colégio, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 305 – O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo, implica para o matriculado, ou para o investido, em compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 306 – Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 307 – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art. 308– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislação aplicável.

Art. 309 – O Projeto Político Pedagógico e Pastoral, para efeito jurídico-educacional, é parte integrante do Regimento, o qual foi elaborado de forma participativa.

Art. 310- O presente Regimento Escolar, elaborado coletivamente, entrará em vigor após sua aprovação pela Entidade Mantenedora e, registrado no Órgão Competente de Ensino, salvo no que contrariar, expressamente, a norma legal, o mesmo ocorrendo com suas alterações.

Art. 311- A paralisação e o encerramento das atividades escolares, por iniciativa da entidade mantenedora, devem ser comunicados à Secretaria e aos responsáveis pelos menores, 90(noventa) dias antes do término do ano letivo, ou 45(quarenta e cinco) dias antes do semestre letivo.

Art. 312– No caso em que dispositivos deste Regimento Escolar estiverem em conflito com as da Lei, estes últimos prevalecerão, sempre, sobre aqueles para se evitarem prejuízos decorrentes da adoção dos recursos inovadores da Lei.

Art. 313 - O Regimento escolar, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação; ou, excepcionalmente, no mesmo ano, desde que a aprovação tenha sido anterior ao início do ano letivo e/ou período.

Art. 314 - O Regimento deve ser revisto a cada 2 (dois) anos ou quando houver alteração na legislação.

Art. 315 - O Regimento Escolar deve ser enviado à Superintendência a que a escola esteja circunscrita, para fins de análise, de registro e de arquivo.

Art. 316- Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pela direção da instituição de ensino ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

REGIMENTO APROVADO

PELO REPRESENTANTE DA ENTIDADE MANTENEDORA

DATA: 28/01/2022

Assinatura do(a) Representante da Entidade Mantenedora

Assinatura do(a) Diretor(a) da Escola

***Este regimento foi analisado, registrado e será arquivado conforme estabelece o artigo 130 da resolução 486/CEE/MG**